



# Câmara Municipal de Curitiba

**AVISO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, através de seu Pregoeiro e de sua equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço**, cujo Edital assim se resume:

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de: substituição, realocação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento e reposição de peças, de controles remotos, baterias para os controles remotos, materiais e componentes, pelo período de 12 (doze) meses, para os equipamentos de climatização da Câmara Municipal de Curitiba, em conformidade com as condições e especificações descritas no ANEXO I – Termo de Referência, que faz parte integrante do Edital.

As propostas serão recebidas no endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br> até as **08:30 horas do dia 15 de janeiro de 2018**. As propostas serão abertas a partir das **09:00 horas do dia 15 de janeiro de 2018** em Sessão Pública de lances, através do endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, obedecendo ao Horário Oficial de Brasília-DF.

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados, sem custos, na Diretoria de Licitações da Câmara Municipal de Curitiba, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 583, de 2ª a 6ª, no horário das 08:30 às 11:30 e das 14:00 às 16:30, bem como pelos endereços eletrônicos <http://www.cmc.pr.gov.br> – Portal da Transparência – Licitações e Contratos – Compras e Licitações e no Portal de Licitações do Banco do Brasil - <http://www.licitacoes-e.com.br>, nº 703003.

Curitiba, 02 de janeiro de 2018.

Fabiano Cavalheiro Petroski  
**Pregoeiro**



# Câmara Municipal de Curitiba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00688-836/2017

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

### 1.0 PREÂMBULO

1.1 A Câmara Municipal de Curitiba, inscrita no CNPJ sob nº 77.636.520/0001-10, sediada a Rua Barão do Rio Branco, nº 720, bairro Centro, Curitiba/PR, por intermédio de seu Pregoeiro e de sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 609, de 21 de dezembro de 2017, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; na Lei Complementar Municipal nº 89, de 07 de abril de 2014; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e em demais legislações aplicáveis, torna público que fará realizar no **dia 15 de janeiro de 2018**, às **09h00min**, através do portal eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO**, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O recebimento das Propostas de Preços dos interessados dar-se-á até as **08h30min**, do dia **15 de janeiro de 2018**, através do portal eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, observando-se o horário oficial de Brasília – DF.

1.3 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.4 O início da Sessão Pública de lances dar-se-á através do portal eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, a partir das **09h00min** do dia **15 de janeiro de 2018**.

### 2.0 OBJETO

2.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a seleção e a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de: substituição, realocação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento e reposição de peças, de controles remotos, baterias para os controles remotos, materiais e componentes, para os equipamentos de climatização de ambiente, em conformidade com as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

2.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal eletrônico licitações-e e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



# Câmara Municipal de Curitiba

## 2.2 DO PREÇO MÁXIMO

2.2.1 O **preço global máximo** neste certame está fixado em **R\$ 222.714,91 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e quatorze reais e noventa e um centavos)**, respeitados os valores estimados para cada item previsto na tabela a seguir:

PREÇO MÁXIMO				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de 55 equipamentos de climatização de ambiente	12 meses	R\$ 7.880,00	R\$ 94.560,00
02	Substituição de equipamentos de climatização de ambiente	8 unidades	R\$ 1.790,00	R\$ 14.320,00
03	Realocação de equipamentos de climatização de ambiente	6 unidades	R\$1.510,00	R\$ 9.060,00
04	Peças	Conforme item 8.4 do Termo de Referência (valor estimado)	Conforme item 8.4 do Termo de Referência (valor estimado)	R\$ 104.774,91
<b>Valor Global para 12 meses (1+2+3+4):</b>				<b>R\$ 222.714,91</b>

2.2.2 A competição se dará por **menor preço global**, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando os valores máximos fixados para cada item do orçamento para definição do valor máximo da Licitação, sem possibilidade de ultrapassá-los, sob pena de desclassificação.

2.2.3 A competição se dará por **menor preço global**, sendo que após a etapa de lances, serão desclassificadas as propostas, com valor superior ao preço global máximo estabelecido no item 2.2.1.

## 3.0 AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados, sem custos, na Diretoria de Licitações da Câmara Municipal de Curitiba, sito à Rua Barão do Rio Branco nº 583, de 2ª a 6ª, no horário das 08h30min às 11h30min e das 14h00min às 16h30min, bem como pelos endereços eletrônicos <http://www.cmc.pr.gov.br> – Portal da Transparência – Licitações e Contratos – Compras e Licitações e no Portal de Licitações do Banco do Brasil - <http://www.licitacoes-e.com.br>, nº 703003.

## 3.2 DOS ANEXOS

3.2.1 Integram o presente edital, como se dele fizessem parte, os documentos abaixo relacionados:

a) Anexo I: Termo de Referência e Anexos ao Termo de Referência: a) Tabelas I e II - Relação quantitativa e descritiva dos equipamentos e locais para manutenção preventiva, corretiva, substituição e realocação dos equipamentos de ar condicionado.



# Câmara Municipal de Curitiba

- b) Anexo II: Modelo de Proposta;
- c) Anexo III: Modelo de Indicação de Profissional Responsável;
- d) Anexo IV: Modelo de Declaração de Inexistência de Menores no Trabalho e Empregos da proponente;
- e) Anexo V: Modelo de Declaração de Responsabilidade;
- f) Anexo VI: Modelo de Declaração de Fato Impeditivo;
- g) Anexo VII: Modelo de Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- h) Anexo VIII: Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- i) Anexo IX: Modelo de Declaração de Idoneidade e Não Cumprimento de Pena de Suspensão;
- j) Anexo X: Modelo de Declaração de Qualificação Técnica;
- k) Anexo XI: Atestado de Visita Técnica/Vistoria;
- l) Anexo XII: Declaração do Licitante de que Conhece as Condições Locais do Objeto;
- m) Anexo XIII: Minuta do Termo de Contrato;

## **4.0 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

### **4.1 Esclarecimentos:**

4.1.1 Se o proponente julgar necessárias quaisquer informações adicionais, deve dirigir-se por escrito à Câmara Municipal de Curitiba, na forma prevista no item 4.1.2, solicitando esclarecimentos, antes de apresentar sua proposta. Ao fazer tal solicitação, o proponente deverá definir e indicar claramente a parte a ser esclarecida e assegurar-se de que a Câmara Municipal de Curitiba a receba até 3 dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, sob pena de ficarem eventuais pontos duvidosos sujeitos à interpretação exclusiva da Comissão de Licitação. As respostas serão publicadas no site da Câmara Municipal de Curitiba - Portal da Transparência e enviadas na forma de esclarecimentos a todos aqueles que retirarem o edital, desde que os mesmos forneçam endereço completo e e-mail.

4.1.2 Tais solicitações de esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado no item 3.1 deste edital ou através do e-mail [licitacao@cmc.pr.gov.br](mailto:licitacao@cmc.pr.gov.br), fazendo referência sempre a esta licitação.

4.1.3 A Câmara Municipal de Curitiba não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

### **4.2 Impugnação:**

4.2.1 O edital de pregão pode ser impugnado, motivadamente, por qualquer cidadão ou interessado em participar da licitação até às 18 horas de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.

4.2.2 Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão do Pregão, cabendo ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



# Câmara Municipal de Curitiba

4.2.3 Pedidos de impugnação deverão ser encaminhados diretamente à Diretoria de Licitações, no endereço mencionado no item 3.1 deste edital.

## 4.3 Disponibilização:

4.3.1 Cópias dos esclarecimentos ficarão à disposição no site da Câmara Municipal de Curitiba - Portal da Transparência, no link Compras e Licitações, cabendo aos interessados a verificação periódica de sua emissão.

## 5.0 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

### 5.1 Poderão participar desta Licitação:

5.1.1 As empresas interessadas, regularmente estabelecidas no país, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus anexos e previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico – Banco do Brasil S/A;

5.1.2 Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstos no edital;

5.1.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.1.3 As empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos e na certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região a que estiver vinculada a licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a área de atuação compatível com o objeto ora licitado, sem prejuízo das demais exigências habilitatórias.

### 5.2 Não poderão participar desta licitação:

5.2.1 Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5.2.3 Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

5.2.4 Empresas cujo diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho seja servidor público do Município ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau;

5.2.5 Empresas que estejam reunidos em consórcio;

5.2.6 Empresas sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

5.2.7 Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.8 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;



# Câmara Municipal de Curitiba

5.2.9 Que tenham registro impeditivo de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, verificado mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, no sítio [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis), e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), conforme determina o Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011.

5.3 É vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante, sob pena de exclusão de todas as representadas.

5.4 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal de Curitiba, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.5 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto desta licitação, conforme as condições fixadas contratualmente.

## **5.6 VISITA TÉCNICA/VISTORIA**

5.6.1 Recomenda-se que os licitantes, por meio do seu representante técnico devidamente identificado, faça uma vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto deste termo de referência;

5.6.2. Recomenda-se que a vistoria seja agendada previamente pela licitante, no horário entre 09:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 hs às 17:00 hs – pelos telefones 3350-4719 ou 3350-4720, para acompanhamento por servidor da Diretoria de Patrimônio e Serviços Auxiliares (DPSA);

5.6.3 As vistorias devem ser finalizadas em até 2 dias úteis até a data para apresentação da proposta;

5.6.4 Por ocasião da vistoria, a Diretoria de Patrimônio e Serviços Auxiliares (DPSA) da Câmara Municipal de Curitiba – CMC, emitirá ATESTADO DE VISITA TÉCNICA/VISTORIA, que deverá ser enviada junto com os documentos complementares.

5.6.5 A visita técnica deverá ser realizada por profissional vinculado à empresa proponente, devidamente credenciados pela mesma.

5.6.6 A visita técnica tem por objetivo, além de tomar conhecimento dos prédios, possibilitar o reconhecimento das condições em que se encontram os locais e equipamentos onde serão realizados os serviços;

5.6.7 A vistoria é facultativa e o licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração de que não realizou a mesma, mas que tomou conhecimento do Edital e seus Anexos, e que não será motivo para eximir-se de realizar qualquer serviço ou fornecer produto, material, e equipamento objeto desta contratação, conforme modelo do Anexo XII do Edital.



# Câmara Municipal de Curitiba

## 6.0 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA “LICITAÇÕES-E”

6.1 Os interessados em participar na licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal para acesso ao sistema eletrônico, ambas intransferíveis, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no país.

6.2 O credenciamento para participação poderá ser efetuado até 03 (três) dias úteis anteriores à data da realização do pregão, para a geração de chave de identificação e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a empresa, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

6.3 As pessoas jurídicas ou empresas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “Licitações-e”.

6.3.1 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4 Para o credenciamento, o interessado deverá se dirigir a qualquer agência do Banco do Brasil S.A., sediada no país, para fazer sua adesão ao “Licitações-e”.

6.4.1 Para a licitante correntista do Banco, é necessário:

6.4.1.1 Firmar Termo de Adesão ao Regulamento;

6.4.1.2 Nomear representante (pessoa física), que será reconhecido como legítimo para realizar negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (Termo de Nomeação de Representante): O representante também será registrado no sistema; Caso ele não seja correntista do Banco, deverá fornecer cópia de identidade, CPF e comprovante de residência.

6.4.2 Para a licitante não correntista do Banco, é necessário:

6.4.2.1 Fornecer cópia do contrato social, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios;

6.4.2.2 Firmar Termo de Adesão ao Regulamento;

6.4.2.3 Nomear representante (pessoa física), que será reconhecido como legítimo para realizar negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (Termo de Nomeação de Representante): O representante também será registrado no sistema; Caso ele não seja correntista do Banco, deverá fornecer cópia de identidade, CPF e comprovante de residência.

6.5 O aplicativo “Licitações-e” pode ser acessado através dos endereços eletrônicos [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção Governo, diretamente em [www.governo-e.com.br](http://www.governo-e.com.br), ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

6.6 O Termo de Adesão ao Regulamento e o Termo de Nomeação de Representante podem ser obtidos na página do sistema Licitações, na internet, opção “Solicitação de credenciamento no Licitações”, ou fornecidos pelas agências do Banco do Brasil.



# Câmara Municipal de Curitiba

- 6.6.1 Para possibilitar maior segurança aos participantes, o credenciamento não é feito pela internet. Ao preencher o formulário, o interessado estará fazendo apenas um pré-cadastramento, que será enviado à agência por ele escolhida para posterior efetivação.
- 6.7 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante a Câmara Municipal de Curitiba.
- 6.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.9 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Curitiba responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.10 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

## **7.0 ACESSO AO SISTEMA**

- 7.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
- 7.1.1 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”.
- 7.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.
- 7.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.4 É incumbência do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **8.0 RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

- 8.1 O licitante deverá observar a data e o horário limite previsto para o recebimento das propostas eletrônicas, atentando também para a data e horário do início da disputa (etapa de lances) constantes do preâmbulo deste edital.
- 8.2 A proposta eletrônica deverá ser cadastrada, exclusivamente por meio do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), a partir da liberação do edital, até às 08h30min do dia 15 de janeiro de 2018, horário de Brasília-DF.
- 8.3 Até o término do prazo para cadastro de propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.





# Câmara Municipal de Curitiba

8.4 O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.5 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital.

8.6 Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último, e no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.

8.7 As propostas eletrônicas cadastradas no licitações-e NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PROPONENTE (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.

## **9.0 PROPOSTA ELETRÔNICA CADASTRADA NO LICITAÇÕES-E**

9.1 Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá informar o VALOR GLOBAL (com no máximo 02 (duas) casas decimais – 0,00), com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Câmara nenhum custo adicional.

9.2 Aberta as propostas eletrônicas, o Pregoeiro verificará e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

9.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

9.4 À Câmara Municipal de Curitiba reserva-se o direito de realizar diligências, após abertura das propostas, para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

## **10.0 SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

10.1 Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital e no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, respeitando os valores máximos estimados.

10.2 A partir das 09h00min do dia 15 de janeiro de 2018, horário de Brasília - DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

10.3 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



# Câmara Municipal de Curitiba

subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

## 11.0 DESCONEXÃO

11.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no Certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico (<http://www.licitacoes-e.com.br>) utilizado para divulgação.

11.3 Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 12.0 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 Aberta à etapa competitiva será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada.

12.2 As licitantes deverão estar conectadas ao sistema para participar da etapa de lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado.

12.4 A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.5 Os **lances ofertados dar-se-ão no PREÇO GLOBAL**, com no máximo 02 (duas) casas decimais (0,00), sendo desprezadas as restantes.

12.5.1 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, a seu critério, e de acordo com as informações produzidas nos autos, lance cujo valor for considerado inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance.

12.6 A licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o objeto.

12.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

12.8 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

12.9 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do Pregoeiro, que encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes,



# Câmara Municipal de Curitiba

após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.11 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.12 Encerrada a fase de recebimento de lances, compete ao Pregoeiro avaliar a aceitabilidade do preço do primeiro classificado, sequencialmente, decidindo motivadamente a respeito, verificando a perfeita consonância com as especificações e condições do edital, podendo encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor aceitável, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

12.13 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, sendo o licitante convocado para, no prazo de até 10 (dez) minutos, pronunciar-se quanto à possibilidade ou não da redução dos preços, prorrogável a pedido do licitante e a critério do Pregoeiro.

12.14 Na ausência de manifestação do licitante quanto à convocação disposta no subitem 12.13, o Pregoeiro dará seguimento ao certame, prevalecendo o valor do último lance ofertado.

12.15 Após a etapa de lances, serão desclassificadas as propostas com o valor superior ao preço global máximo estabelecido no item 2.2.1;

## **13.0 DA PROPOSTA ARREMATANTE: DO ENVIO E CONTEÚDO**

13.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante arrematante deverá enviar em até 03 (três) horas, via e-mail ([licitacao@cmc.pr.gov.br](mailto:licitacao@cmc.pr.gov.br)) a proposta ajustada, atendendo os critérios estabelecidos neste edital à proposta, bem como para as condições de habilitação, os documentos de habilitação conforme item 17.0 e seus subitens.

13.1.1 O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

### **13.2 A proposta de preços conterá os seguintes elementos:**

13.2.1 Identificação da licitante, contendo denominação social, inscrição estadual, endereço completo, o número do CNPJ, número de telefone, número de fac-símile e endereço eletrônico, por meio do qual serão feitas as comunicações formais entre Câmara Municipal de Curitiba e o licitante vencedor;

13.2.2 A proposta deverá apresentar o valor pela prestação da totalidade dos serviços;

13.2.3 A proposta deve conter a tabela especificando os preços unitários e total das peças e serviços constantes, conforme Modelo de Proposta (Anexo II), observadas rigorosamente características e especificações técnicas, conforme indicado na referida tabela;

13.2.4 Não serão aceitas propostas que indiquem quantidade, por item, inferior/superior àquelas indicadas no Termo de Referência deste Edital, tampouco valores acima dos previstos para os itens da tabela de preços estimados máximos descritos no item 2.2.1 deste edital.



# Câmara Municipal de Curitiba

- 13.2.4 Não serão aceitas propostas que indiquem quantidade por item inferior/superior, tampouco valores acima dos previstos para os itens da tabela de preços estimados máximos, descritos no item 1.4 do Termo de Referência deste Edital.
- 13.2.5 A relação das peças descritas na proposta deverão ser obrigatoriamente originais;
- 13.2.6 Todos os preços apresentados na Proposta já deverão considerar todos os impostos, taxas e outros valores que a contratada utilizar, sendo entendidos como os valores finais para a proposta;
- 13.2.7 Os preços indicados na proposta, expressos em moeda corrente nacional (Real), com apenas 2 (duas) casas decimais, contendo todas as despesas, custos e encargos envolvidos no fornecimento dos produtos especificados neste edital;
- 13.2.8 Nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, os mesmos deverão ser expressos por extenso. Em havendo divergência dentre os valores será considerado válido aquele grafado por extenso;
- 13.2.9 Redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.
- 13.3 O prazo de validade das propostas comerciais deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite para a apresentação das propostas, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, observando-se as seguintes regras:
- 13.3.1 A proposta que omitir o prazo de validade será considerada válida pelo período mínimo constante no item anterior;
- 13.3.2 Se a proposta apresentar prazo de validade inferior ao definido no presente edital, pode o representante credenciado da licitante sanear a impropriedade, adequando a prazo da proposta ao estatuído no ato convocatório;
- 13.3.3 A Câmara Municipal de Curitiba poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas comerciais;
- 13.3.4 Tanto a solicitação de prorrogação como a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito;
- 13.3.5 Não será admitida, entretanto, nenhuma alteração na proposta comercial.
- 13.4 Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos.
- 13.5 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de funcionário.
- 13.6 As proponentes deverão formalizar proposta GLOBAL.
- 13.7 No valor da proposta para a execução dos serviços, deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a Câmara Municipal de Curitiba quaisquer custos adicionais.
- 13.8 A proposta enviada, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.



# Câmara Municipal de Curitiba

13.9 O Pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

13.10 A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

13.11 A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante dos seguintes dispositivos:

13.11.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da proposta, e o do lance será de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública do Pregão. Decorridos esses prazos, sem a convocação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

13.11.2 Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos;

13.12 Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

## **14.0 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME's E EPP's**

14.1 Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

14.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte considerada empatada e mais bem classificada deverá ser convocada, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 5 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão;

14.1.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte acima indicada que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda às demais exigências previstas neste edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado;

14.1.3 Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas as microempresas e as empresas de pequeno porte remanescentes consideradas empatadas na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

14.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso.

14.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio entre aquelas para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.



# Câmara Municipal de Curitiba

14.4 Somente se a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja dentro do critério de empate não ocorrer, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste edital.

14.5 O disposto nos itens acima somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.6 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

14.6.1 Havendo alguma restrição em sua comprovação da regularidade fiscal, o licitante classificado em primeiro lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contados da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declará-lo vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A critério do (a) Pregoeiro (a) e desde que tenha sido requerido pelo licitante, o prazo poderá ser prorrogado por igual período;

14.6.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das licitantes, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

## 15.0 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL;

15.1.1 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

15.2 Serão DESCLASSIFICADOS as propostas e os lances que:

15.2.1 Não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

15.2.2 Forem omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

15.2.3 Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

15.2.4 Apresentarem informações inverídicas;

15.2.5 Apresentarem documentos ilegíveis de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinam;

15.2.6 Deixarem de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido;

15.2.7 Apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos estabelecidos por este Edital, de acordo com **VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO** por esta Câmara Municipal de Curitiba, constantes nos autos do **Processo Administrativo 00688- 836/2017 CMC**;

15.2.8 Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero ou que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo dos serviços é coerente com o de mercado;



# Câmara Municipal de Curitiba

15.2.9 Das empresas que se identificarem quando do lançamento da proposta e/ou anexos no envio eletrônico.

15.2.10 Que contiverem preço ou serviços/materiais condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão.

## **16.0 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

16.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

16.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

16.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Curitiba ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

16.4 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

16.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

16.6 O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio da tabela de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Câmara Municipal de Curitiba.

16.7 Não serão aceitas propostas com valor global superior aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme dispõe artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.8 Considerar-se-á inexequível a proposta que não demonstre sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

16.9 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

16.9.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

16.9.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

16.9.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

16.9.4 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: revendedores de suprimentos e fabricantes;

16.9.5 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;



# Câmara Municipal de Curitiba

16.9.6 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços/fornecimento;

16.9.7 Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

16.10 Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

16.11 A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

16.12 Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

16.13 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## 17.0 HABILITAÇÃO

17.1 Para a habilitação do licitante detentor da melhor oferta, será exigida a documentação relativa:

17.1.1 À habilitação jurídica;

17.1.2 À qualificação técnica;

17.1.3 À qualificação econômico-financeira;

17.1.4 À regularidade fiscal e trabalhista;

17.1.5 Documentação Complementar.

## 17.2 Documentos relativos à habilitação jurídica:

17.2.1 Registro empresarial, no caso de empresário individual;

17.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados;

17.2.2.1 Em se tratando de sociedades empresárias, empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI e sociedades por ações, deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

17.2.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores em se tratando de Sociedade Simples;

17.2.4 Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

17.2.5 Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;

17.2.6 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.2.7 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles





# Câmara Municipal de Curitiba

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.2.7.1 Se caso o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

## **17.3 Documentos relativos à qualificação técnica:**

17.3.1 Apresentação de certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região a que estiver vinculada a licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a área de atuação compatível com o objeto ora licitado e profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) vinculado(s) à empresa proponente;

17.3.2 Apresentação do registro de Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do CREA do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) na área de Engenharia Mecânica constantes do Atestado de Capacidade Técnica apresentado o qual(is) será(ão) responsável(is) pelos serviços prestados e pelo recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa ao contrato;

17.3.3 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta e a manutenção desta condição durante a execução do contrato, de profissional(is) de nível superior – Engenheiro Mecânico devidamente reconhecido(s) pela entidade competente – CREA.

17.3.3.1 A comprovação de vínculo do profissional poderá ser mediante contrato social (no caso de sócio da empresa), registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho e/ou prestação de serviços;

17.3.3.2 O(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado para efeito de habilitação de proposta deverão obrigatoriamente participar dos serviços objeto desta licitação;

17.3.3.3 Após a adjudicação do processo licitatório, o(s) Responsável(is) Técnico(s) só poderá(ão) ser substituído(s), desde que aprovados pela Câmara Municipal de Curitiba e desde que o seja por profissional(is) de igual ou superior capacidade técnica, devidamente comprovada nos termos deste Edital, atestado mediante serviços que tenham sido executados com grau de complexidade e porte igual ou superior ao que ora está sendo contratado e/ou exigidos nos termos deste Edital.

17.3.3.4 Apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços com características compatíveis com o objeto da presente licitação.

17.3.3.4.1 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente;



# Câmara Municipal de Curitiba

17.3.3.4.2 Será aceito o somatório de atestados, vedada a contagem de tempo concomitante dos contratos.

17.3.3.4.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

17.3.3.5 O(s) atestado(s) poderá(ão) estar no nome do(s) respectivo(s) Responsável (is) Técnico(s), devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), integrante do quadro permanente da licitante na data da licitação, sendo considerado(s) como válido(s) desde que digam respeito a parcela de serviços voltadas ao objeto da licitação;

17.3.3.6 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) solicitado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

17.3.4 O(s) atestado(s) ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3.5 A proponente deverá apresentar declaração de que se responsabiliza, solidariamente ao fabricante, no que diz respeito à garantia de perfeito funcionamento, se for o caso, dispositivos e demais elementos fornecidos e empregados quando da realização dos serviços contratados, respeitando os prazos de garantia a serem definidos neste Edital e seus anexos.

## **17.4 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**

17.4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

17.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

17.4.3 Comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

17.4.3.1 No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

17.4.3.2 No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.



# Câmara Municipal de Curitiba

17.4.4 O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral

SG= Solvência Geral

LC= Liquidez Corrente

Sendo,

$LG = (AC + ARLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

17.4.4.1 O licitante deverá apresentar, **já calculados**, em qualquer um dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) ou de liquidez corrente (LC), referidos no item 17.4.4, resultados superiores a 1,00 (um). Deverá estar assinado por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

17.4.5 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, o qual será exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

17.4.6 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

17.4.7 A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

## 17.5 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

17.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;



# Câmara Municipal de Curitiba

17.5.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

17.5.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

17.5.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

17.5.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

17.5.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.6 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.6.2 A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

17.7 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.



# Câmara Municipal de Curitiba

17.8 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipóteses de ausência de prazo estabelecido deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

## **17.9 Documentação complementar:**

17.9.1 Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, conforme modelo constante no Anexo IV do presente Edital. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

17.9.2 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal no 10.520/2002, conforme modelo constante no Anexo VIII do presente Edital. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

17.9.3 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante no Anexo VI do presente Edital, devidamente assinada. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

17.9.4 Declaração de idoneidade, conforme modelo constante no Anexo IX do presente Edital, devidamente assinada. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

17.9.5 Declaração de que efetuou vistoria prévia dos locais e postos da Câmara, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação, conforme modelo no Anexo XI do presente Edital ou declaração de que tomou conhecimento do Edital e seus Anexos, e que não será motivo para eximir-se de realizar qualquer serviço ou fornecer peça, materiais, máquinas, ferramentas, instrumentos e equipamentos objeto desta contratação, conforme modelo do Anexo XII do Edital.

17.9.6 Declaração de Responsabilidade, conforme modelo Anexo V do Edital, devidamente assinado.

17.9.7 Declaração de Qualificação Técnica, conforme modelo Anexo X do Edital.

17.9.8 Em sendo o caso, certidão comprobatória da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pela Junta Comercial nos termos da Instrução Normativa nº 103/07 do DNRC, em original ou em cópia autenticada por cartório.

17.9.8.1 Declaração atendimento aos requisitos de habilitação para micro e pequenas empresas, conforme modelo constante no Anexo VII do presente Edital. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);



# Câmara Municipal de Curitiba

17.10 Declaração do Licitante, subscrita pelo representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE e seus servidores, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da Câmara Municipal de Curitiba, seja por omissão ou negligência de seus empregados;

17.11 Declaração de Profissional Responsável, conforme modelo Anexo III do Edital, devidamente assinado;

17.12 Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

17.13 A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do contrato.

## **18.0 ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL**

18.1 Os documentos originais ou cópias autênticas deverão ser apresentados até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao aceite da proposta, aos cuidados da Diretoria de Licitações da Câmara Municipal de Curitiba e do respectivo Pregoeiro responsável, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 583, Centro, Curitiba – PR, CEP 80.010-180. O envelope lacrado contendo os documentos deve informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, e número e ano do Pregão Eletrônico.

18.2 O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

## **19.0 DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

19.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer. O Sistema aceitará a intenção da licitante em interpor recurso nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso naquele período;

19.1.1 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

19.1.2 Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.1.3 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

19.1.3.1 Os interessados que manifestaram a intenção de interpor recurso apresentarão os recursos, dirigidos ao(à) Pregoeiro(a), por e-mail ou protocolando na Diretoria de Licitações desta Câmara Municipal, de 2ª a 6ª, no horário das 08:30 às 11:30 e das 14:00 às 16:30, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do dia útil seguinte



# Câmara Municipal de Curitiba

subsequente ao término do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação motivada da intenção de interpor recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

19.1.4 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, exceto os recursos interpostos na fase de julgamento de proposta e de habilitação.

19.1.5 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias úteis para:

19.1.5.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

19.1.5.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

19.1.5.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora.

19.1.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.1.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

19.1.8 Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

19.1.9 A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 4.3 do presente edital.

## **20.0 DA CONTRATAÇÃO**

20.1 Após a homologação da licitação, o contrato será enviado ao licitante vencedor para assinatura.

20.2 Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e a proposta da empresa contratada.

20.3 O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.4 O prazo para devolução do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Câmara Municipal de Curitiba.

20.4.1 A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

20.5 Por ocasião da celebração do contrato, o licitante vencedor deverá demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista (apresentando novamente os documentos exigidos no item 17.5) como condição para celebração do ajuste, devendo manter as mesmas condições de habilitação quando da execução do contrato.

20.6 Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação



# Câmara Municipal de Curitiba

referida no item anterior, a Câmara Municipal adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

20.6.1 A recusa dos licitantes remanescentes em atender a convocação de que trata o item 20.6, desde que ocorra dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções inseridas no item 27, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e Dec. 5.450/2005).

20.7 Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

## **21.0 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

21.1 O prazo de vigência do contrato é de até 12 (doze) meses, contados da emissão da primeira ordem de serviço ou autorização de execução, podendo ser prorrogado, por interesse da Câmara Municipal de Curitiba, por até 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no Art. 57, II, da Lei 8666/93, e suas alterações subsequentes.

21.2 A Autorização a que se refere o item 21.1, estabelecerá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua data de recebimento, para início da prestação dos serviços.

21.3 A empresa a ser contratada deverá retirar a Autorização no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação.

21.4 A Câmara poderá, quando a contratada não retirar a Autorização dentro do prazo estabelecido no item anterior, rescindir o contrato firmado e convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação pertinente.

21.5 Caso a Contratada não inicie a prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido na Autorização expedida pela Câmara, sem que apresente justificativa plenamente aceita, a Câmara se reserva o direito de cancelar a Autorização expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, inciso IV, e Artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

## **22.0 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

22.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Curitiba, conforme classificação abaixo:

01.001.01.031.0013.2216	Manutenção da Estrutura Funcional do Poder Legislativo
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.17.00	Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos

22.2 A despesa está prevista no Plano Plurianual, período de 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017.





# Câmara Municipal de Curitiba

## 23.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo contado da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal/fatura discriminativa contendo o detalhamento dos serviços.

23.2 O pagamento está condicionado à apresentação, mediante protocolo junto a Diretoria de Administração e Recursos Humanos, sito à Rua Barão do Rio Branco, n.º 583, Curitiba, Paraná, de Requerimento de Pagamento, em 2 (duas) vias, endereçado à Câmara Municipal de Curitiba, mencionando os produtos/serviços e o valor a ser pago, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

23.2.1 Nota Fiscal/Fatura (original), emitida em nome da Câmara;

23.2.1.1 A Contratada deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento.

23.2.2 Fatura discriminativa (original);

23.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

23.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

23.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda da União;

23.2.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

23.2.7 Comprovação de regularidade do FGTS;

23.2.8 Cópia da Autorização de Fornecimento/Serviços expedida pela Câmara;

23.2.9 Cópia da Nota de Empenho;

23.2.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas válida, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).

23.2.11. Cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA ao qual esteja vinculado, devidamente quitada.

23.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

23.4 O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo servidor competente e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos fornecimentos.

23.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.6 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Câmara Municipal de Curitiba, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de



# Câmara Municipal de Curitiba

seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = No de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 24.0 DO REAJUSTE

24.1 Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste ou revisão contratual, a fim de assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, obedecido ao disposto no artigo 65, II letra d, da Lei 8.666/93.

24.2 Os valores poderão ser corrigidos anualmente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM – FGV acumulado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta, em conformidade com a legislação vigente.

24.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Para que surtam os efeitos necessários o índice aplicado será a variação do IGPM, acumulado nos últimos 12 meses, **conforme estabelece o art. 2º da Lei nº 10.192/2001.**

## 25.0 DAS SANÇÕES

25.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, o licitante/adjudicatário que:

25.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

25.1.2 apresentar documentação falsa;

25.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

25.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

25.1.5 não mantiver a proposta;

25.1.6 cometer fraude fiscal;

25.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

25.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

25.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.3.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total global do certame;



# Câmara Municipal de Curitiba

25.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos.

25.4 Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações, objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitado ao máximo de 10% (dez por cento), ambos percentuais sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso.

25.5 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no item 25.3.

25.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

25.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.8 Caberá multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer recusa à contratação pelo licitante, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

25.8.1 Nesta hipótese, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.

25.9 A multa poderá ser aplicada juntamente com a sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade.

## **26.0 DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1 São facultados ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.2 Fica assegurado à Câmara Municipal de Curitiba, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogá-la no todo ou em parte.

26.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete



# Câmara Municipal de Curitiba

irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

26.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7 A Câmara Municipal de Curitiba, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, poderá inabilitar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

26.8 Em ocorrendo o fatos descritos no item 26.7, deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior verificação dos seus “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

26.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Contratante.

26.10 A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º, do artigo 65, Lei Federal n.º 8.666/93.

26.11 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro.

Curitiba, 02 de janeiro de 2018.

Fabiano Cavalheiro Petroski  
Pregoeiro



# Câmara Municipal de Curitiba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00688-836/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

## ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0 OBJETO

Constitui o objeto deste Termo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição e relocação, fornecimento e reposição de peças, de controles remotos, baterias para os controles remotos, materiais e componentes, pelo período de 12 (doze) meses, para os seguintes equipamentos de climatização de ambiente:

1.1 DOS EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (Totais Constantes da Tabela I e da Tabela II)

DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE
Condicionador de Ar (equipamento tipo "Split")	40 (quarenta)
Condicionador de Ar (equipamento tipo Piso-Teto)	11 (onze)
Condicionador de Ar de Precisão (tipo Duto de Insuflamento)	02 (dois)
Condicionador de Ar (equipamento tipo Cassete)	02 (dois)

1.2 DOS EQUIPAMENTOS PARA REALOCAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO (Constantes da Tabela II)

DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE
Condicionador de Ar (equipamento tipo "Split") SUBSTITUIÇÃO	08 (oito)
Condicionador de Ar (equipamento tipo "Split") REALOCAÇÃO	06 (seis)

### 2.0 JUSTIFICATIVA

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma proposta de manutenção preventiva e corretiva deve ser planejada e realizada por empresa especializada. Estes serviços devem ser executados por profissionais experientes, de maneira a garantir as intervenções adequadas com uma avaliação ético-profissional, coerente com a real situação de cada equipamento.

Não somente pelos motivos acima expostos, mas também levando em consideração as normatizações que regulam um sistema de climatização predial, de maneira que possa funcionar adequadamente, de acordo com a Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde, pelas orientações técnicas da NBR 13971 (Regulamentação do Sistema de Manutenção Programada de Refrigeração, Condicionamento de Ar, Ventilação e Aquecimento) e Resolução 9 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), que estabelecem as



# Câmara Municipal de Curitiba

condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios de manutenção, operação e controle.

Assim, a rotina da manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é também uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos, sujeitos às ações dos processos de desgaste natural pelo seu uso e pelas intempéries da ação do tempo, são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades desta Câmara Municipal, uma vez que proporcionam o bem-estar, saúde e conforto térmico aos seus Servidores, Vereadores e Visitantes, além de promover a preservação de equipamentos eletrônicos sensíveis a altas temperaturas, nas áreas de informática, telefonia e documentação histórica.

Importante ressaltar que a aplicação das rotinas regulamentares preventivas, por parte de empresa especializada, contribui para a promoção de vários benefícios aos equipamentos de climatização, dentre os quais destacamos:

- a) Garantia da normalidade do sistema;
- b) Previsibilidade de ações corretivas;
- c) Conservação do bem público, evitando assim os gastos e transtornos desnecessários.

## **3.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1 Executar as atividades de substituição de equipamentos; realocação; manutenção preventiva; manutenção corretiva e de assistência técnica, procedendo os serviços, as inspeções, as limpezas, os ajustes e as lubrificações, considerando as características técnicas de uso de cada equipamento, identificando e corrigindo eventuais falhas, irregularidades, variações ou problemas de funcionamento;

3.2 Realizar os serviços contratados, sempre com o conhecimento e acompanhamento de servidor designado pela CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do Contrato;

3.3 Realizar através do Técnico Responsável, nas áreas de uso coletivo, os ajustes necessários para que a temperatura ambiente permaneça na faixa de conforto aos usuários, estabelecida pela Resolução nº 09 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

3.4 Executar os serviços com o emprego de materiais adequados e condizentes com as normas técnicas vigentes, através de equipe técnica habilitada e especializada, em contingente suficiente ao atendimento das demandas, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

3.5 Manter equipe técnica especializada locada para o contrato:



# Câmara Municipal de Curitiba

- 3.5.1 Engenheiro mecânico, com registro no CREA-PR ou visto, com Certificação e Conclusão de Curso NR-10 (Norma Reguladora 10 – Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade); - Supervisor
- 3.5.2 Técnico em Manutenção de sistemas de ar condicionado, com Certificação e Conclusão de Curso NR-10 (Norma Reguladora 10 – Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade);
- 3.5.3 Ajudante meio oficial mecânico de ar condicionado, com Certificação e Conclusão de Curso NR-10 (Norma Reguladora 10 – Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade);
- 3.6 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus funcionários, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da CONTRATANTE, considerada inadequada na área de trabalho;
- 3.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas internas e regulamentação da segurança do trabalho, quanto ao vestuário correto, uso de EPI's, acessórios obrigatórios e equipamentos adequados em conformidade com as determinações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), para toda a equipe técnica durante a execução de serviços nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Curitiba, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas;
- 3.8 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato, efetuando o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 3.9 Apresentar relação dos funcionários que prestarão serviços nas dependências da CONTRATANTE, mantendo-a atualizada, bem como indicar o nome, número de documento e o número do telefone comercial do Técnico responsável;
- 3.10 Comparecer às reuniões, sempre que convocada pelo CONTRATANTE, prestando informações e esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas;
- 3.11 Apresentar sugestões e orientações, apontando eventuais correções que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 3.12 Estabelecer, por parte da sua equipe técnica, o preenchimento dos requisitos abaixo relacionados:
- 3.12.1 Ter experiência como técnico de instalação e manutenção em sistemas de ar condicionado;



# Câmara Municipal de Curitiba

- 3.12.2 Saber ler e interpretar projetos, plantas, desenhos, sinais padronizados e convencionais, e normas técnicas pertinente a área;
- 3.12.3 Apresentarem-se sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível o crachá da empresa e, no exercício das manutenções, o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando se fizerem necessários;
- 3.13 Verificar as condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoramento das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatando e corrigindo falhas, reparos e substituição de peças no total ou em parte, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 3.14 Emitir mensalmente “Relatório de Serviços” mencionando a avaliação de rotina das vistorias locais, condição dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais, devendo o Relatório de Serviços ser assinado pelo:
- 3.14.1 Responsável do local que está instalado/lotado o equipamento;
  - 3.14.2 Responsável Técnico da CONTRATADA;
  - 3.14.3 Servidor designado pela CONTRATANTE, que será o responsável pela fiscalização do Contrato.
- 3.15 Manter serviço de plantão durante o horário comercial, dotado de comunicação exclusiva para atendimento às chamadas de emergência, disponibilizando telefones de contato fixo e móvel, e-mail ou qualquer outro tipo de endereço eletrônico para comunicação;
- 3.16 Realizar os serviços contratados conforme planejamento, quando da ocasião das prestações de serviços necessários, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Câmara Municipal de Curitiba, compreendido das 08h00 às 18h00, que não impliquem em prejuízos na rotina de trabalho dos locais a serem executados os serviços e/ou excepcionalmente em horários e datas previamente agendadas, conforme a característica e a necessidade dos serviços que se fizerem necessários, comunicando a CONTRATANTE com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- 3.17 Responsabilizar-se pelo fornecimento sem ônus, para a Câmara Municipal de Curitiba, de todo o material de consumo instrumental, equipamento de proteção EPI (Equipamento de Proteção Individual), inclusive os de uso para trabalhos em altura, ferramentas, demais equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- 3.18 Disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:





# Câmara Municipal de Curitiba

- 3.18.1 Modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);
  - 3.18.2 Número de patrimônio e número de série;
  - 3.18.3 Número do modelo de controle remoto;
  - 3.18.4 Localização/ Lotação;
  - 3.18.5 Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens, limpezas e ajustes efetuados;
  - 3.18.6 Identificação do técnico responsável pela manutenção;
  - 3.18.7 Local para visto do técnico e do servidor Fiscal do Contrato;
  - 3.18.8 Informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.
- 3.19 Responsabilizar-se pelo planejamento estrutural de serviços na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos condensadores e acessórios instalados em áreas externas e, arcando integralmente com os respectivos custos de contratação de plataformas, andaimes, cadeiras suspensas, escadas industriais e outros equipamentos correlatos;
- 3.20 Manter organizado, devidamente sinalizados e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente os locais de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- 3.21 Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos produtos biodegradáveis, devidamente registrados pelo Ministério da Saúde para esse fim;
- 3.22 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Curitiba ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Termo;
- 3.23 Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato, exceto os serviços técnicos laboratoriais, regulados por legislação própria.
- 3.24 Apresentar, após a assinatura do Contrato em até 30 (trinta) dias, Cronograma Anual para a aplicação do Plano de Manutenção e Controle, conforme Norma Técnica 13.971 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que regulamenta a prestação de serviços de manutenção em sistemas de ar-condicionado e também de acordo com as exigências da Portaria 3523 do Ministério da Saúde, além da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) decorrente deste procedimento, para conhecimento e acompanhamento pelo Servidor responsável pela fiscalização do Contrato;
- 3.25 Implantar plano para redução e eliminação de fluidos refrigerantes HCFC (hidroclorofluorcarbono) e apresentar anualmente documento de destinação final de fluidos refrigerantes informando a quantidade utilizada no ano, quantidade existente instalada, quantidade descartada para reciclagem com local de destino conforme as normas da NBR 15960 (Procedimentos de recolhimento, reciclagem e regeneração de fluidos refrigerantes);



# Câmara Municipal de Curitiba

3.26 Realizar serviços de acabamentos internos e externos, quando da realocação e substituição de equipamentos e seus componentes, utilizando-se de canaletas e realizando serviços de obra civil, elétrica, hidráulica e de pintura, incluídos materiais e mão de obra.

## **4.0 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

4.1 Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao CONTRATANTE eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos.

4.2 Deverá ser executado através de um planejamento, cronograma de manutenção, após a conclusão dos serviços listados nas Tabelas I e II, anexas ao presente termo, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados, com o conhecimento e acompanhamento de Servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

4.3 A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 30 (trinta) dias, de acordo com um planejamento prévio apresentado à CONTRATANTE, de caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações, sempre acompanhadas por um Servidor responsável pela fiscalização do Contrato;

4.4 Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período;

4.5 As preventivas deverão ser controladas em ficha individual de cada equipamento, fornecida pela CONTRATADA, com espaços para visto do técnico responsável e do servidor Fiscal do Contrato;

4.6 Os Serviços de Manutenção Preventiva com Periodicidade Mensal conterão:

4.6.1 Verificação da Unidade Evaporadora interna;

4.6.2 Limpeza com produtos químicos das bandejas e das serpentinas do condensador e do evaporador com remoção do biofilme;

4.6.3 Higienização com bactericida;

4.6.4 Verificação e eliminação de danos e corrosões na serpentina e na bandeja;

4.6.5 Verificação e limpeza do filtro e do painel frontal;

4.6.6 Registro das temperaturas de entrada e saída do sistema;

4.6.7 Registro e avaliação de temperatura do ar externo para fins comparativos;

4.6.8 Verificação, identificação, limpeza e reaperto do quadro elétrico com a verificação da sequência de funcionamento do sistema elétrico;

4.6.9 Registro da tensão e da amperagem dos motores do evaporador, do condensador e do compressor;



# Câmara Municipal de Curitiba

- 4.6.10 Verificação do aquecimento de cabos e terminais;
- 4.6.11 Registro de temperatura de insuflamento e retorno;
- 4.6.12 Verificação do funcionamento da chave seletora e termostatos;
- 4.6.13 Verificação dos controles remoto de acionamento e troca de baterias, quando necessário;
- 4.6.14 Substituição do isolamento térmico das tubulações internas e externas;
- 4.6.15 Verificação do estado dos capacitores;
- 4.6.16 Verificação das peças da estrutura (gabinete, frente plástica vedação dos painéis, fixação do aparelho e condição dos ventiladores);
- 4.6.17 Limpeza do elemento filtrante do ar;
- 4.6.18 Verificação e eliminação de ruídos e corrosões anormais;
- 4.6.19- Inspeção do isolamento termo acústico;
- 4.6.20 Verificação da condição de instalação dos condensadores externos (cabearamento e fixação);
- 4.6.21 Balanceamento termodinâmico do circuito;
- 4.6.22 Verificação do ponto de fornecimento de energia com testes de voltagem e amperagem;
- 4.6.23 Registro da regulagem do termostato;
- 4.6.24 Verificação do aquecimento excessivo de cabos e terminais;
- 4.6.25 Verificação do fluxo do gás refrigerante com testes de vazamento, se necessário;
- 4.6.26 Verificação de aquecimento nos circuitos e quadros elétricos que alimentam o equipamento.

## **5.0 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

5.1 Consiste no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver baixo rendimento, paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos mesmos.

5.2 A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- 5.2.1 Correção de falhas e/ou defeitos comunicados pelo usuário do local que o equipamento estiver instalado;
- 5.2.2 Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;



# Câmara Municipal de Curitiba

5.2.3 Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outros serviços;

5.2.4 Substituição de peças, após autorização da CONTRATANTE;

5.3 Para serviços de manutenção corretiva, o atendimento das solicitações, após o contato telefônico de chamada deverá ocorrer:

5.3.1 Para atendimento normal, o tempo será de até 02 (duas) horas;

5.3.2 Para atendimento em caso de urgência, o tempo será de até 01 (uma) hora;

5.4 A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do CONTRATANTE;

5.4.1 Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Curitiba, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, autorização com os dados do equipamento, inclusive o registro de Patrimônio, para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.5 Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia mínima de:

5.5.1 06 (seis) meses para os serviços de mão de obra executados;

5.5.2 01 (um) ano para compressor substituído;

5.5.3 90 (noventa) dias para as demais peças substituídas.

5.6 As manutenções corretivas iniciais dos equipamentos seguirão conforme planejado nas Tabelas I e II, anexas ao presente Termo.

## **6.0 DA SUBSTITUIÇÃO E REALOCAÇÃO CONSTANTES DA TABELA II.**

6.1 **Da Substituição:** 02 (dois) equipamentos de ar condicionado usados de 18000 BTU/h tipo "Split"; 01 (um) equipamento de ar condicionado usado de 24000 BTU/h tipo "Split", com locais determinados, e 05 (cinco) equipamentos de ar condicionado tipo "Split", com equipamentos e locais a serem indicados pela CONTRATANTE, em conformidade com a Tabela II, anexa ao presente Termo;

6.2 **Da Realocação:** (no mesmo ambiente) de 01 (um) equipamento de ar condicionado, tipo "split" de 24000 BTU/h, em local a ser indicado pelos técnicos da CONTRATADA, visando melhor aproveitamento do aparelho mais a devida manutenção inicial, e 05 (cinco) equipamentos de ar condicionado tipo "split", das salas indicadas pela CONTRATANTE em locais a serem indicados pelos técnicos da CONTRATADA, visando melhor aproveitamento dos aparelhos, em conformidade com a Tabela II, anexa ao presente Termo;

6.3 Para os serviços previstos nos Itens 6.1 e 6.2 a CONTRATADA deverá fornecer garantia em conformidade com o Item 5.5 deste Termo.



# Câmara Municipal de Curitiba

## 7.0 DOS MATERIAIS UTILIZADOS PELA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deverá fornecer todos os instrumentos, ferramentas de uso geral, materiais de consumo, materiais de reposição, equipamentos, instrumentos, serviços de transporte e mão de obra necessárias à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a CONTRATANTE, sendo considerados:

7.1.1 Material de consumo na execução dos serviços: produtos químicos de limpeza e de higienização com bactericida, estopas, luvas, graxa, lubrificante, fita isolante, braçadeiras, parafusos, buchas, porcas, fita veda rosca, silicone, lâminas de serra, produtos de pintura e outros correlatos;

7.1.2 Materiais de reposição na execução dos serviços, caso necessário a reposição dos seguintes materiais e peças: fluido refrigerante, óleo para compressores, fusíveis, canaletas, isolamentos térmicos, disjuntores, relês, termostatos, botoeiras, pressostatos e mangueiras de dreno.

7.2 A CONTRATADA deverá fornecer para a execução dos serviços, em quantidade adequada para atender as demandas:

7.2.1 Equipamentos: aparelho de solda, furadeira, bomba para carga de óleo, garrafa para fluido refrigerante e outros correlatos;

7.2.2 Instrumentos: vacuômetro, termômetro, anemômetro, psicrômetro, paquímetro, trena, detector de vazamento, megôhmetro, medidor de fase, amperímetro, “manitol”, multímetro e outros correlatos;

7.2.3 Ferramentas e Equipamentos de uso geral: andaimes, equipamentos para serviços em altura, perfuratriz, ferro de solda, vazadores, alicates, saca polia, chave “grifo”, chaves de boca, corta tubos, arco de serra, jogo de cachimbos, flangeador, chave-inglesa, chave soquete, lacre de compressor, marreta, espátula, tesouras, limas, chave “alen”, chaves de fenda, chaves “philips”, catraca, martelos, talhadeiras, lanterna, tarraxas, luva, torno de bancada, serra tico-tico e outras correlatas.

## 8.0 DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

8.1 Após a prestação dos serviços previstos no Item 6, das Tabelas I e II do presente Termo, e, posteriormente, constatada a necessidade de substituição das **peças** especificadas no Item 8.4, que não estejam cobertas pela garantia do fabricante e/ou da mão de obra de manutenção iniciais, e que não são as previstas no Item 7 do presente Termo, deverá a CONTRATADA substituir em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento de Peças, de acordo com o preço ofertado na licitação;

8.2 O valor das peças poderá ser reajustado após um período de 12 (doze) meses, de acordo com o IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado;



# Câmara Municipal de Curitiba

8.3 A quantidade de peças de reposição proposta no presente Termo de Referência é uma estimativa e será utilizada de acordo com o interesse da CONTRATANTE, tendo em vista que somente serão pagas as peças que forem substituídas durante o transcorrer do Contrato;

## 8.4 PEÇAS DE REPOSIÇÃO:

DESCRIÇÃO DA PEÇA	EQ. SPLIT	QUANT. ANUAL
Pressostato de alta e baixa com rearme automático para 12.000 Btu/h	X	4 un.
Pressostato de alta e baixa com rearme automático para 24.000 Btu/h	X	4 un.
Pressostato de alta e baixa com rearme automático para 36.000 Btu/h	X	4 un.
Capacitor de Motor para 12.000 Btu/h	X	10 un.
Capacitor de Motor 24.000 Btu/h	X	10 un.
Capacitor de Motor 36.000 Btu/h	X	10 un.
Placa do display para 12.000 Btu/h	X	5 un.
Placa do display para 24.000 Btu/h	X	5 un.
Placa do display para 36.000 Btu/h	X	5 un.
Grade do Filtro para 12.000 Btu/h - Elgin	X	10 un.
Grade do Filtro para 18.000 Btu/h – Komeco	X	02 un.
Grade do Filtro para 24.000 Btu/h – Komeco	X	06 un.
Grade do Filtro para 48.000 Btu/h – Komeco	Piso-Teto	01 un.
Grade do Filtro para 60.000 Btu/h – Komeco	Piso-Teto	01 un.
Grade do Filtro para 18.000 Btu/h – Samsung	X	05 un.
Grade do Filtro para 24.000 Btu/h – Samsung	X	03 un.
Grade do Filtro para 48.000 Btu/h – Springer	Piso-Teto	06 un.
Grade do Filtro para 12.000 Btu/h – Elgin	X	10 un.
Grade do Filtro para 18.000 Btu/h – Elgin	X	03 un.
Grade do Filtro para 60.000 Btu/h – Elgin	X	01 un.
Grade do Filtro para 24.000 Btu/h – LG	X	03 un.
Grade do Filtro para 36.000 Btu/h – Rheem	X	01 un.
Grade do Filtro para 48.000 Btu/h – Rheem	Piso-Teto	01 un.
Grade do Filtro para 9.000 Btu/h – Eletrolux	X	02 un.
Grade do Filtro para 18.000 Btu/h – Carrier	X	01 un.
Grade do Filtro para 18.000 Btu/h – Midea	X	02 un.
Grade do Filtro para 30.000 Btu/h – Midea	X	02 un.
Isolante dos tubos de 1/4”	X	50 metros
Isolante dos tubos de 1/2”	X	50 metros
Isolante dos tubos de 3/8”	X	50 metros
Isolante dos tubos de 5/8”	X	50 metros
Base fixação do motor de 12.000 Btu/h (Mão francesa)	X	10 un.
Base fixação do motor de 24.000 Btu/h (Mão francesa)	X	10 un.
Base fixação do motor de 36.000 Btu/h (Mão francesa)	X	10 un.



# Câmara Municipal de Curitiba

Compressor scroll ou rotativo até 12.000 Btu/h.	X	4 un.
Compressor scroll ou rotativo de 18.000 Btu/h até 36.000 Btu/h.	X	5 un.
Compressor scroll ou rotativo de 42.000 Btu/h até 60.000 Btu/h.	X	2 un.
Compressor scroll inverter até 12.000 Btu/h.	X	2 un.
Compressor scroll inverter de 18.000 Btu/h até 36.000 Btu/h.	X	2 un.
Compressor scroll inverter de 42.000 Btu/h até 60.000 Btu/h.	X	1 un.
Compressor scroll inverter de 48.000 Btu/h.	PISO-TETO	1 un.
Motor do ventilador do condensador até 12.000 Btu/h.	X	3 un.
Motor do ventilador do condensador de 18.000 Btu/H até 36.000 Btu/h.	X	3 un.
Motor do ventilador do condensador de 42.000 Btu/h até 60.000 Btu/h	X	3 un.
Motor do ventilador do condensador de 48.000 Btu/h	PISO-TETO	2 un.
Placa eletrônica da evaporadora para (High Wall) 12.000 Btu/h.	X	10 un.
Placa eletrônica da evaporadora para (High Wall) 24.000 Btu/h	X	10 un.
Placa eletrônica da evaporadora para (High Wall) 36.000 Btu/h	X	10 un.
Placa eletrônica da evaporadora para (Piso Teto) de 48.000 Btu/h	X	10 un.
Placa eletrônica da evaporadora para (Cassete) de 24.000 Btu/h	Cassete	2 un.
Sensor de temperatura (diversos)	X	10 un.
Válvula reversora (quente/ frio) de 18.000 Btu/h	X	10 un.
Válvula reversora (quente/ frio) de 24.000 Btu/h	X	10 un.
Serpentina (até 12.000 Btu/h)	X	5 un.
Serpentina (de 18.000 Btu/h até 36.000 Btu/h)	X	2 un.
Serpentina (de 42.000 Btu/h até 60.000 Btu/h)	X	2 un.
Motor do ventilador do evaporador até 12.000 Btu/h.	X	5 un.
Motor do ventilador do evaporador de 18.000 Btu/H até 36.000 Btu/h.	X	5 un.
Motor do ventilador do evaporador de 42.000 Btu/h até 60.000 Btu/h	X	5 un.
Turbina ventilador do evaporador até 12.000 Btu/h. (todos modelos)	X	5 un.
Turbina do ventilador do evaporador de 18.000 Btu/h até 36.000 Btu/h. (todos modelos)	X	5 un.
Turbina do ventilador do evaporador de 42.000 Btu/h até 60.000 Btu/h (todos modelos)	X	5 un.
Motor para movimentação das aletas horizontais (swing) até 12.000 Btu/h.	X	5 un.
Motor para movimentação das aletas horizontais (swing) de 18.000 Btu/h até 36.000 Btu/h.	X	5 un.
Motor para movimentação das aletas horizontais (swing) de 42.000 Btu/h até 60.000 Btu/h	X	5 un.
Hélice do motor ventilador do condensador até 12.000 Btu/h.	X	5 un.
Hélice do motor ventilador do condensador de 18.000 Btu/h até 36.000 Btu/h.	X	5 un.
Hélice do motor ventilador do condensador de 42.000 Btu/h até 60.000 Btu/h	X	5 un.

8.5 Na substituição acima referida, a CONTRATADA deverá realizar os serviços de substituição de peças sem nenhum custo adicional correspondente à mão de obra, uma vez que a mesma já está incluída no valor proposto para manutenção preventiva e corretiva. As



# Câmara Municipal de Curitiba

peças substituídas deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato para conferência, armazenamento e posterior procedimento de descarte.

## 9.0 DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento, advertências através de notificação e emissão de Atesto serão feitos pelo Servidor designado pela CONTRATANTE, através da Diretoria de Patrimônio e Serviços Auxiliares, que será o responsável pela fiscalização do Contrato, tendo como responsabilidade:

- a) Observar o cumprimento das normas e regulamentações vigentes: Portaria 3523 do Ministério da Saúde, NBR 13971 (Regulamentação do Sistema de Manutenção Programada de Refrigeração, Condicionamento de Ar, Ventilação e Aquecimento) da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Resolução 9 da AVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- b) Analisar, aprovar e fiscalizar a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle, a ser apresentado pela CONTRATADA no início da execução do Contrato;
- c) Esclarecer as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
- d) Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- e) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- f) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;
- g) Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- h) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- i) Verificar e aprovar o Relatório de Serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo;
- j) Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;





# Câmara Municipal de Curitiba

- k) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;
- l) Comunicar ao Setor de Contratos e Convênios, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, o término do contrato vigente.

9.2 A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços;

9.3 A comunicação formal entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, e-mail, Ordem de Serviço ou registros no Relatório de Serviços;

9.4 O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e Fiscalização;

9.5 As peças substituídas deverão ser entregues pela CONTRATADA para o responsável pela fiscalização do Contrato para avaliação e os procedimentos adequados de descarte ou armazenamento, conforme as suas características.

## **10.0 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

10.1 Para o efetivo recebimento dos serviços prestados pela CONTRATADA, deverão ser cumpridos os seguintes procedimentos:

- a) Inspeção realizada pelo Servidor responsável pela fiscalização do Contrato mediante a entrega do Relatório de Serviços Executados, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços;
- b) Nesta inspeção, a fiscalização deverá indicar as eventuais correções e complementações, caso existam, consideradas necessárias ao recebimento dos serviços;
- c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante neste Termo e na proposta, devendo ser corrigido/ refeito/ substituído no prazo fixado pelo Servidor responsável pela fiscalização do Contrato, as custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- d) A não entrega do referido Relatório de Serviços dentro dos prazos após emissão de Nota Fiscal, implicará em não pagamento da fatura contratual do mês equivalente.



# Câmara Municipal de Curitiba

## 11.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 A empresa deverá possuir registro no CREA-PR (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná). Para empresas providas de outros estados da Federação deve providenciar o visto no CREA-PR antes do início dos serviços.

11.2 A empresa deverá comprovar, também, que possui técnicos em sistemas de ar condicionado para execução de serviços de características semelhantes ao do objeto e, declarar que dispõe de oficina, instalações, máquinas, ferramentas e mão de obra qualificada para a execução dos serviços;

11.3 Deverá constar no quadro de pessoal da empresa ou ser contratado para tal serviço, Engenheiro Mecânico devidamente registrado no CREA-PR (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná) ou com visto no CREA-PR, o qual será responsável pelos serviços prestados e recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa ao Contrato.

## 12.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As rotinas, especificações, localizações e quantitativos constantes deste Termo são apenas referência de serviços a serem verificados de forma geral. Indispensavelmente, deve ser executado por profissionais habilitados. Em alguns modelos ou marcas, a verificação ou outro serviço preventivo pode diferir da descrição e periodicidades especificadas. Assim, este Termo jamais é exaustivo, havendo sempre a possibilidade de exceções, que justificadas, serão prontamente acatadas;

12.2 Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos locais onde serão substituídos e realocado os referidos equipamentos, bem como daqueles que deverão sofrerão somente manutenção corretiva e/ou preventiva, acompanhado por um servidor designado pela Diretoria de Patrimônio e Serviços Auxiliares – DPSA, para este fim;

12.3 Os equipamentos guardados no depósito, após manutenção corretiva inicial, não sofrerão mais manutenções corretivas ou preventivas;

12.4 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, a CONTRATADA como especializada na execução dos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mas implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto;



# Câmara Municipal de Curitiba

12.5 O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

12.6 Responsável pela elaboração do Termo Referência: Diretoria de Patrimônio e Serviços Auxiliares – DPSA, da Câmara Municipal de Curitiba.

EVERTON LUIZ BECKERT  
Diretor da Diretoria de Patrimônio  
e Serviços Auxiliares



# Câmara Municipal de Curitiba

## ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA – TABELA I

TABELA I

### ANEXO INTEGRANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

PRÉDIO ANEXO I						
Patrimônio	Área	Marca	Modelo	Capacidade	Ocorrência	Informação Complementar
15423	Diretoria de Informática (sala dos servidores)	Diamont SSP	Duto de Insuflamento	SPLIT DE PRECISÃO DE 24000 BTH/H	Balanceamento e carga de gás; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	Manutenção na automação e programação dos controladores
15424				SPLIT DE PRECISÃO DE 24000 BTH/H		
PRÉDIO ANEXO III						
Patrimônio	Área	Marca	Modelo	Capacidade	Ocorrência	Informação Complementar
16688	Divisão de Instalações	Komeco	KOS18QC-G2 Split HiWall	18000 BTU/h	Substituição de isolamento térmico 1/2"(6m); Substituição de isolamento térmico 1/4"(6m); Carga de fluido refrigerante R22; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	---
16692	Arquivo	Komeco	Split HiWall	24000 BTU/h	Balanceamento e carga de fluido; Substituição de isolamento térmico 3/8"(6m); Substituição de isolamento térmico 5/8"(6m); Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	---
16693				24000 BTU/h	Carga (complementar) fluido refrigerante R22; Substituição de isolamento térmico 3/8"(10m); Substituição de isolamento térmico 5/8"(10m); Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	---
16687	Setor de Serviços Gerais	Komeco	KOS18QC-G2 Split HiWall	18000 BTU/h	Carga de fluido refrigerante R22; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	---
16696	Divisão de Material de Consumo	Komeco	KOS24QC-G2 Cassete	24000 BTU/h	Desobstrução do dreno; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	---
16697		Komeco	KOS24QC-G2 Cassete	24000 BTU/h	Carga (complementar) fluido refrigerante R22; teste de pressurização para detecção de vazamento; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	Eliminar vazamento



# Câmara Municipal de Curitiba

16695	Seção de Arquivo e Documentação Histórica	Komeco	KOP48QC Piso-Teto	48000 BTU/h	Substituição do compressor; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	Na troca do compressor, não utilizar da tabela de reposição de peças.
16694	Setor Patrimonio	Komeco	KOP60QC Pisto-Teto	60000 BTU/h	Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	----
20203	Diretoria de Patrimônio e Serviços Auxiliares – DPSA	Samsung Inverter	AVQ18PSBTNAXZ Split HiWall	18000 BTU/h	Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	----
20226			AVQ18PSBTNAXZ Split HiWall	18000 BTU/h	Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	----

PRÉDIO ADMINISTRATIVO – ANEXO IV						
Patrimonio	Área	Marca	Modelo	Capacidade	Ocorrência	Informação Complementar
18333	Diretoria Contábil Financeira – DCF	Elgin	SRQI-12000-2 Split HiWall	12000 BTU/h	Balanceamento e carga de gás; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	----
12240		LG	Split HiWall	24000 BTU/h	Carga de fluido refrigerante R22; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	----
20222	Departamento de Administração e Finanças – DAF	Samsung Inverter	AVQ18PSBTNAXZ Split HiWall	24000 BTU/h	Carga de fluido refrigerante; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	----
20224	Controladoria	Samsung Inverter	AVQ18PSBTNAXZ Split HiWall	24000 BTU/h	Carga de fluido refrigerante; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	----
20217	Procuradoria Jurídica	Rheem	RB1PT48HP2CV2E Piso-teto	48000 BTU/h	Carga de fluido refrigerante; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	----
20218		Rheem	RB1PT36HP2CV2E Split HiWall	36000 BTU/h	Carga de fluido refrigerante; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	----
18198	Diretoria de Licitações	Electrolux	PI09R Split HiWall	9000 BTU/h	Carga de fluido refrigerante; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	----
s/pat	Sala de Reuniões – Licitações	Carrier	42XQC018515LC Split HiWall	18000 BTU/h	Carga de fluido refrigerante; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	----
18195		Electrolux	PI09R Split HiWall	9000 BTU/h	Carga de fluido refrigerante; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	----
12236	Diretoria Geral	LG	CBN240QLA Piso-Teto	24000 BTU/h	Carga de fluido refrigerante; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	----



# Câmara Municipal de Curitiba

s/pat		Elgin	SRQI-12000 Split HiWall	12000 BTU/h	Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	---
s/pat	Diretoria de Administração e Recursos Humanos – DARH	Elgin	Piso-Teto	60000 BTU/h	Carga de fluido refrigerante; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	---
18332		Elgin	SRQI-12000 Split HiWall	18000 BTU/h	Carga de fluido refrigerante; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	---
19314	Datacenter Informática (Unidade Prédio Administrativo)	Samsung/Smart SQF Inverter	Split HiWall	24000 BTU/h	Carga de fluido refrigerante; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	---

MÁQUINAS NÃO INSTALADAS (Depósito)							
Patrimônio	Depósito	Marca	Modelo	Capacidade	Ocorrência	Informação Complementar	
20202	SIM	Elgin	SRQI – 24000-2 Split HiWall	12000 BTU/h	Reparo/substituição compressor; Substituição capacitor; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	Reposição de 10 (dez) controles que faltam para os Equipamentos Elgin	
20205		Elgin		12000 BTU/h	Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida		
20225		Elgin		12000 BTU/h			
20207		Elgin		12000 BTU/h			
20208		Elgin		12000 BTU/h			
20209		Elgin		12000 BTU/h			
20210		Elgin		12000 BTU/h			
18334		Elgin		12000 BTU/h			
20227		Elgin		12000 BTU/h			
20211		Elgin		18000 BTU/h			
20213		Elgin		18000 BTU/h			
20215		Elgin		24000 BTU/h			Substituição do visor da EU; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida
20219		Elgin		24000 BTU/h			Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida
20206		Samsung Inverter	Split HiWall	18000 BTU/h		Reposição de 03 (três) controles: modelo AVQ18PSBTNAXZ (Equipamentos Samsung)	
20212				18000 BTU/h			
20226				18000 BTU/h			
15661		Midea	Split HiWall	12000 BTU/h	Reposição de 03 (três) controles: modelo MSE-30HR (Equipamentos Midea)		
15662				18000 BTU/h			
15663				18000 BTU/h			
15664	30000 BTU/h						
15665	30000 BTU/h						



# Câmara Municipal de Curitiba

16690		Komeco		24000 BTU/h		Reposição de 02 (dois) controles: modelo KOS24QC-02 (Equipamentos Komeco)
16691		Komeco		24000 BTU/h		

AUDITÓRIO 4º ANDAR - ANEXO II - ESCOLA LEGISLATIVO						
Patrimônio	Área	Marca	Modelo	Capacidade	Ocorrência	Informação Complementar
18509	Auditório (Frente lado esquerdo)	Springer Swing	42XQC048515LS Piso-Teto	48000 BTU/h	Carga de fluido refrigerante;	Manutenção nos circuitos elétricos; organizar quadro e trocar disjuntores.
18508	Auditório (Atrás lado esquerdo)	Springer	42XQC048515LS Piso-Teto	48000 BTU/h	Substituição das fitas PVC; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida.	
18510	Auditório (Frente lado direito)	Springer	42XQC048515LS Piso-Teto	48000 BTU/h		
18511	Auditório (Atrás lado direito)	Springer	42XQC048515LS Piso-Teto	48000 BTU/h	Carga de fluido refrigerante; Balanceamento; Substituição das fitas PVC; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida. Trocar Compressor que está queimado.	
18513	Sobre entrada da Cantina	Springer	42XQC048515LS Piso-Teto	48000 BTU/h	Carga de fluido refrigerante;	
18512	Sobre galeria das Vereadoras	Springer	42XQC048515LS Piso-Teto	48000 BTU/h	Substituição das fitas PVC; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida.	



# Câmara Municipal de Curitiba

## ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA – TABELA II

TABELA II

ANEXO INTEGRANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA SUBSTITUIÇÃO E REALOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

PRÉDIO ANEXO III						
Patrimônio	Área	Marca	Modelo	Capacidade	Ocorrência	Informação Complementar
16689	Ouvidoria	Komeco	KOS18QC-G2	18000 BTU/h	Substituição por equipamento existente do tipo SPLIT	<b>SUBSTITUIÇÃO / RETIRAR</b> existente e reinstalar equipamento similar do depósito, com toda infraestrutura (do sistema, civil, elétrica e do dreno que seja necessário)

PRÉDIO ADMINISTRATIVO - ANEXO IV						
Patrimônio	Área	Marca	Modelo	Capacidade	Ocorrência	Informação Complementar
12240	DCF (Diretoria de Contabilidade e Finanças)	LG	Split	24000 BTU/h	Realocação de equipamento tipo SPLIT – Deverá realizar manutenção conforme descrito na Tabela I	<b>REALOCAÇÃO</b> – Alteração de posicionamento. Considerar toda alteração de infraestrutura (do sistema, civil, elétrica e de dreno)
Depósito	Divisão de Compras	A definir	A definir	24000 BTU/h	Substituição por equipamento existente do tipo SPLIT	<b>SUBSTITUIÇÃO / RETIRAR</b> existente e reinstalar equipamento similar do depósito, com toda infraestrutura (do sistema, civil, elétrica e do dreno que seja necessário)

ANEXO I / PRÉDIO HISTÓRICO E PRÉDIO DO PÁTIO						
Patrimônio	Área	Marca	Modelo	Capacidade	Ocorrência	Informação Complementar
Depósito	Sala Chefia Seção de Telefonia	Elgin	Split HiWall	18000 BTU/h	Substituição por equipamento existente do tipo SPLIT	<b>SUBSTITUIÇÃO / RETIRAR</b> existente e reinstalar equipamento similar do depósito, com toda infraestrutura (do sistema, civil, elétrica e do dreno que seja necessário)

PRÉDIO ADMINISTRATIVO (ANEXO IV) e ANEXO III						
Patrimônio	Área	Marca	Modelo	Capacidade	Ocorrência	Informação Complementar
A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	Realocação de equipamento tipo SPLIT	<b>REALOCAÇÃO</b> – Alteração de posicionamento. Considerar toda alteração de infraestrutura (do sistema, civil, elétrica e de dreno)
A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	Realocação de equipamento tipo SPLIT	
A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	Realocação de equipamento tipo SPLIT	
A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	Realocação de equipamento tipo SPLIT	
A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	Realocação de equipamento tipo SPLIT	
A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	Substituição por equipamento existente do tipo SPLIT	<b>SUBSTITUIÇÃO / RETIRAR</b> existente e reinstalar equipamento





# Câmara Municipal de Curitiba

A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	Substituição por equipamento existente do tipo SPLIT	similar do depósito, com toda infraestrutura (do sistema, civil, elétrica e do dreno que seja necessário)
A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	Substituição por equipamento existente do tipo SPLIT	
A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	Substituição por equipamento existente do tipo SPLIT	
A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	Substituição por equipamento existente do tipo SPLIT	



# Câmara Municipal de Curitiba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00688-836/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

### PROPOSTA COMERCIAL

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de: substituição, realocação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento e reposição de peças, de controles remotos, baterias para os controles remotos, materiais e componentes, pelo período de 12 (doze) meses, para os equipamentos de climatização da Câmara Municipal de Curitiba, em conformidade com as condições e especificações descritas no ANEXO I – Termo de Referência, que faz parte integrante do Edital.

EMPRESA: .....

ENDEREÇO: .....

CNPJ: ..... TELEFONE: ..... FAX: .....

Banco: ..... Agência: ..... Conta Corrente: .....

E-mail:.....

- a) A proposta deverá ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da Proponente.
- b) Ser apresentada com os valores expressos em reais, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula, valores numéricos e por extenso.
- c) Validade da Proposta: no mínimo 60 dias;
- d) Prazo de início de execução dos serviços: até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da autorização para prestação de serviços;
- e) Telefone/Fax: (xx) xxxx-xxxx;
- f) E-mail: (fundamental para o envio da Nota de Empenho)
- g) Banco: (xxxxx)
- h) Agência: (xxxxx)
- i) Nº da Conta Corrente: (xxxxx)
- j) Especificações, quantidades, descrição e demais características, valores unitários e globais básicos conforme Termo de Referência:



# Câmara Municipal de Curitiba

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
<b>1 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA</b>					
1.1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de 55 equipamentos de climatização de ambiente.	12 meses	R\$	R\$	
<b>TOTAL 1</b>					
<b>2 SUBSTITUIÇÃO E REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>					
2.1	Substituição de equipamentos de climatização de ambiente.	8 un.	R\$	R\$	
2.2	Realocação de equipamentos de climatização de ambiente.	6 un.	R\$	R\$	
<b>TOTAL 2</b>					
<b>3 PEÇAS DE REPOSIÇÃO</b>					
	<b>DESCRIÇÃO DA PEÇA</b>	<b>EQ. SPLIT</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
3.1	Pressostato de alta e baixa com rearme automático para 12.000 Btu/h	X	4 un	R\$	R\$
3.2	Pressostato de alta e baixa com rearme automático para 24.000 Btu/h	X	4 un	R\$	R\$
3.3	Pressostato de alta e baixa com rearme automático para 36.000 Btu/h	X	4 un	R\$	R\$
3.4	Capacitor de Motor para 12.000 Btu/h	X	10 un.	R\$	R\$
3.5	Capacitor de Motor 24.000 Btu/h	X	10 un.	R\$	R\$
3.6	Capacitor de Motor 36.000 Btu/h	X	10 un.	R\$	R\$
3.7	Placa do display para 12.000 Btu/h	X	5 un.	R\$	R\$
3.8	Placa do display para 24.000 Btu/h	X	5 un.	R\$	R\$
3.9	Placa do display para 36.000 Btu/h	X	5 un.	R\$	R\$
3.10	Grade do Filtro para 12.000 Btu/h (Elgin)	X	10 un.	R\$	R\$
3.11	Grade do Filtro para 24.000 Btu/h (06 un. Komeco, 03 un. Samsung e 01 un. LG)	X	10 un.	R\$	R\$
3.12	Grade do Filtro para 36.000 Btu/h (Rheem)	X	10 un.	R\$	R\$
3.13	Isolante dos tubos de 1/4"	X	50 m	R\$	R\$
3.14	Isolante dos tubos de 1/2"	X	50 m	R\$	R\$
3.15	Isolante dos tubos de 3/8"	X	50 m	R\$	R\$
3.16	Isolante dos tubos de 5/8"	X	50 m	R\$	R\$
3.17	Base fixação do motor de 12.000 Btu/h (Mão francesa)	X	10 un.	R\$	R\$
3.18	Base fixação do motor de 24.000 Btu/h (Mão francesa)	X	10 un.	R\$	R\$
3.19	Base fixação do motor de 36.000 Btu/h (Mão francesa)	X	10 un.	R\$	R\$
3.20	Compressor scroll ou rotativo até 12.000 Btu/h.	X	4 un.	R\$	R\$
3.21	Compressor scroll ou rotativo de 18.000 Btu/h até 36.000 Btu/h.	X	5 un.	R\$	R\$



# Câmara Municipal de Curitiba

3.22	Compressor scroll ou rotativo de 42.000 Btu/h até 60.000 Btu/h.	X	2 un.	R\$	R\$
3.23	Compressor scroll inverter até 12.000 Btu/h.	X	2 un.	R\$	R\$
3.24	Compressor scroll inverter de 18.000 Btu/h até 36.000 Btu/h.	X	2 un.	R\$	R\$
3.25	Compressor scroll inverter de 42.000 Btu/h até 60.000 Btu/h.	X	1 un.	R\$	R\$
3.26	Compressor scroll inverter de 48.000 Btu/h.	PISO-TETO	1 un.	R\$	R\$
3.27	Motor do ventilador do condensador até 12.000 Btu/h.	X	3 un.	R\$	R\$
3.28	Motor do ventilador do condensador de 18.000 Btu/H até 36.000 Btu/h.	X	3 un.	R\$	R\$
3.29	Motor do ventilador do condensador de 42.000 Btu/h até 60.000 Btu/h	X	3 un.	R\$	R\$
3.30	Motor do ventilador do condensador de 48.000 Btu/h	PISO-TETO	2 un.	R\$	R\$
3.31	Placa eletrônica da evaporadora para (High Wall) 12.000 Btu/h.	X	10 un.	R\$	R\$
3.32	Placa eletrônica da evaporadora para (High Wall) 24.000 Btu/h	X	10 un.	R\$	R\$
3.33	Placa eletrônica da evaporadora para (High Wall) 36.000 Btu/h	X	10 un.	R\$	R\$
3.34	Placa eletrônica da evaporadora para (Piso Teto) de 48.000 Btu/h	X	10 un.	R\$	R\$
3.35	Placa eletrônica da evaporadora para (Cassete) de 24.000 Btu/h	Cassete	2 un.	R\$	R\$
3.36	Sensor de temperatura (diversos)	X	10 un.	R\$	R\$
3.37	Válvula reversora (quente/ frio) de 18.000 Btu/h	X	10 un.	R\$	R\$
3.38	Válvula reversora (quente/ frio) de 24.000 Btu/h	X	10 un.	R\$	R\$
3.39	Serpentina (até 12.000 Btu/h)	X	5 un.	R\$	R\$
3.40	Serpentina (de 18.000 Btu/h até 36.000 Btu/h)	X	2 un.	R\$	R\$
3.41	Serpentina (de 42.000 Btu/h até 60.000 Btu/h)	X	2 un.	R\$	R\$
3.42	Motor do ventilador do evaporador até 12.000 Btu/h.	X	5 un.	R\$	R\$
3.43	Motor do ventilador do evaporador de 18.000 Btu/H até 36.000 Btu/h.	X	5 un.	R\$	R\$
3.44	Motor do ventilador do evaporador de 42.000 Btu/h até 60.000 Btu/h	X	5 un.	R\$	R\$
3.45	Turbina ventilador do evaporador até 12.000 Btu/h. (todos modelos)	X	5 un.	R\$	R\$
3.46	Turbina do ventilador do evaporador de 18.000 Btu/h até 36.000 Btu/h. (todos modelos)	X	5 un.	R\$	R\$
3.47	Turbina do ventilador do evaporador de 42.000	X	5 un.	R\$	R\$



# Câmara Municipal de Curitiba

	Btu/h até 60.000 Btu/h (todos modelos)				
3.48	Motor para movimentação das aletas horizontais (swing) até 12.000 Btu/h.	X	5 un.	R\$	R\$
3.49	Motor para movimentação das aletas horizontais (swing) de 18.000 Btu/h até 36.000 Btu/h.	X	5 un.	R\$	R\$
3.50	Motor para movimentação das aletas horizontais (swing) de 42.000 Btu/h até 60.000 Btu/h	X	5 un.	R\$	R\$
3.51	Hélice do motor ventilador do condensador até 12.000 Btu/h.	X	5 un.	R\$	R\$
3.52	Hélice do motor ventilador do condensador de 18.000 Btu/h até 36.000 Btu/h.	X	5 un.	R\$	R\$
3.53	Hélice do motor ventilador do condensador de 42.000 Btu/h até 60.000 Btu/h	X	5 un.	R\$	R\$
<b>TOTAL 3</b>					
<b>VALOR GLOBAL PARA 12 MESES (1+2+3):</b>					<b>R\$</b>

Valor Total por extenso: R\$ XXXXXXXXXX (\_\_\_\_\_)

## k) DECLARAÇÕES:

Declaramos, sob as penalidades da lei, para fins de participação neste certame licitatório conforme edital supracitado que:

1) Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como despesas com mão de obra, leis sociais e trabalhistas, equipamentos, embalagem, frete, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto desta e que venham a incidir sobre o mesmo, sem quaisquer acréscimos de expectativa inflacionaria e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;

2) O preço global, em moeda corrente no País, em algarismo e por extenso, pela qual o nos comprometemos a executar inteiramente os serviços, de acordo com o preconizado no presente Edital. Na hipótese de divergência entre o valor grafado em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(sócio, empregado ou subcontratado, assinatura do responsável pela empresa declarante)



# Câmara Municipal de Curitiba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00688-836/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL(IS) RESPONSÁVEL(IS)

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_ declara para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº 002/2018, que o(s) profissional(is) abaixo relacionado(s), sob a coordenação do primeiro, integram a Equipe Técnica desta empresa para a prestação dos serviços técnicos de: substituição, realocação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento e reposição de peças, de controles remotos, baterias para os controles remotos, materiais e componentes, pelo período de 12 (doze) meses, para os equipamentos de climatização da Câmara Municipal de Curitiba, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.

Nome completo do profissional	Título profissional	Nº do registro profissional no CREA	Área de atuação	Natureza da relação profissional com a empresa

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(sócio, empregado ou subcontratado, assinatura do responsável pela empresa declarante)

**Observação: Ao redigir a presente Declaração, a proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.**



# Câmara Municipal de Curitiba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00688-836/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

### DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: (assinalar uma das alternativas)

a) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

b) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração .

Curitiba, em ..... de ..... de 2018.

(Assinatura sob carimbo do representante legal da proponente)

**Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.**



# Câmara Municipal de Curitiba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00688-836/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

## ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2018**, instaurado pela Câmara Municipal de Curitiba, que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico nº 002/2018**, realizado pela Câmara Municipal de Curitiba.

Que não consta do quadro societário da empresa, nenhuma pessoa que se encontre na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com Agente Público da Administração da Câmara Municipal de Curitiba, inclusive, dos atuais ocupantes de cargo eletivo.

Que entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba.

Que dispõe de pessoal, material, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à perfeita e completa execução dos serviços relacionados com o objeto desta Licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, em ..... de ..... de 2018.

(Assinatura sob carimbo do representante legal da proponente)

**Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.**





# Câmara Municipal de Curitiba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00688-836/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

## ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2018**, instaurado pela Câmara Municipal de Curitiba, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do § 2º do artigo 32, e artigo 97, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, já que continuam satisfeitas as condições iniciais de habilitação, referente ao Registro Cadastral apresentado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração .

Curitiba, em ..... de ..... de 2018.

(Assinatura sob carimbo do representante legal da proponente)

**Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.**



# Câmara Municipal de Curitiba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00688-836/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

## ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

AO

PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

### DECLARAÇÃO

Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela lei complementar nº 147/2014 e para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº 002/2018, declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede no Município de \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, está inserida na condição de Empresa de Pequeno Porte – receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), e para microempresa receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

DECLARA que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Empresa de Pequeno Porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

1. De seu capital social não participa outra pessoa jurídica;
2. Não é filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;
3. De seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
4. Não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
5. Não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
6. Não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;
7. Não participa do capital de outra pessoa jurídica;
8. Não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de



# Câmara Municipal de Curitiba

corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

9. Não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

10. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações.

Por fim, DECLARA, que está ciente que a inverdade relativa às declarações ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente)

**Observação: Ao redigir a presente Declaração, a proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.**



# Câmara Municipal de Curitiba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00688-836/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

## ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO

PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, Setor/Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_. Estado de(o) \_\_\_\_\_, DECLARA que satisfaz todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Eletrônico Nº 002/2018, objeto do Processo Administrativo nº 00688-836/2017, quanto às condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente)

**Observação: Ao redigir a presente Declaração, a proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.**



# Câmara Municipal de Curitiba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00688-836/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

## ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO CUMPRIMENTO DE PENA DE SUSPENSÃO

AO

PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2018, instaurado pela Câmara Municipal de Curitiba, que não estamos cumprindo pena de suspensão para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente)

**Observação: Ao redigir a presente Declaração, a proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.**



# Câmara Municipal de Curitiba

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00688-836/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

## ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, em sede à \_\_\_\_\_, fone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ **DECLARA**, junta a Câmara Municipal de Curitiba, sob as penas da Lei, que:

1. Dispõe de toda a estrutura e recursos disponíveis e necessários ao cumprimento do objeto deste Pregão, em especial os seguintes:

- 1.1. Instalações;
- 1.2. Material
- 1.3. Ferramentas;
- 1.4. Instrumentos;
- 1.5. Equipamentos;
- 1.6. Mão de obra qualificada.

2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução dos serviços especificados no objeto deste Pregão.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

### Assinatura e Carimbo

(Representante Legal da Empresa)

Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



# Câmara Municipal de Curitiba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00688-836/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

## ANEXO XI - ATESTADO DE VISTORIA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Telefone nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão em epígrafe, que tomamos conhecimento de todos os locais, oportunidade em que fomos instruídos e informados sobre toda a estrutura da Câmara Municipal de Curitiba.

Declaramos ainda que não alegaremos, posteriormente, o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do contrato, caso nossa empresa seja declarada vencedora.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Nome e número da identidade e do CPF do declarante**

**Cargo/Função na Empresa**

\_\_\_\_\_  
**Representante da Câmara Municipal de Curitiba**

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

**Observação: Ao redigir o presente Atestado, a proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.**



# Câmara Municipal de Curitiba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00688-836/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

## ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00688-836/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Telefone nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2018, que conhecemos as condições para execução do objeto, como também, temos conhecimento de todas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e seus anexos, estando cientes de que não poderemos alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações advindas da presente licitação.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Nome e número da identidade e do CPF do declarante  
Cargo/Função na Empresa

**Observação: Ao redigir a presente Declaração, a proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.**





# Câmara Municipal de Curitiba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00688-836/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

## ANEXO XIII - MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO Nº .../2018

Contrato para a prestação de serviços, que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e a empresa .....

Aos.....dias, do mês de ..... do ano de dois mil e dezoito, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio Rio Branco, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, CNPJ/MF nº 77.636.520/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente e Ordenador da Despesa, Vereador **SERGIO RENATO BUENO BALAGUER**, inscrito no CPF/MF sob nº 696.955.479-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua ..... nº ....., Curitiba, inscrita no CNPJ/MF ....., neste ato representado por seu (sócio-gerente/diretor), ..... CPF/MF..... e RG nº....., tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 00688-836/2017 - CMC**, acordam firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2018** e as condições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de: substituição, realocação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento e reposição de peças, de controles remotos, baterias para os controles remotos, materiais e componentes, pelo período de 12 (doze) meses, para os equipamentos de climatização da Câmara Municipal de Curitiba, em conformidade com as condições e especificações descritas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2018** e seus anexos, bem como de acordo com a proposta da CONTRATADA, datada de ..... que fazem parte integrante deste contrato como se aqui estivessem integralmente transcritos.

1.2 O objeto deste CONTRATO envolverá a execução integral dos serviços caracterizados no Termo de Referência, devendo ser executados por profissionais especializados, com metodologias, técnicas, materiais e equipamentos específicos e apropriados, bem como em estrita observância às normas técnicas vigentes.

1.2.1 A responsabilidade técnica pela execução dos serviços em tela será, integralmente, do profissional (devidamente registrado ou visado junto ao CREA competente), conforme requisito de qualificação técnica descritas no Edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

2.1.1 Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a CONTRATADA;

2.1.2 Indicar seu representante junto à CONTRATADA, ao qual caberá a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;



# Câmara Municipal de Curitiba

2.1.3 Fornecer áreas compatíveis para a guarda de materiais, utensílios e equipamentos da CONTRATADA, energia elétrica e água para execução dos serviços, bem como instalações sanitárias para uso dos funcionários;

2.1.4 Manter os entendimentos sobre o objeto contratado, com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis após entendimentos verbais.

2.1.5 Reportar-se somente aos prepostos e responsáveis indicados pela CONTRATADA, sendo-lhe vedado exercer poder de mando diretamente sobre os funcionários colocados à sua disposição pela CONTRATADA;

2.1.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA e promover ou aceitar o desvio de funções dos funcionários da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o funcionário foi contratado;

2.1.7 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

2.1.8 Atestar a efetiva prestação dos serviços, bem como a qualidade dos mesmos;

2.1.9 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais falhas na prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;

2.1.10 Prestar à CONTRATADA as informações eventualmente necessárias para a prestação dos serviços;

2.1.11 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas;

2.1.12 Durante a execução do objeto contratado reserva-se à CONTRATANTE a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no respectivo Edital e seus Anexos;

2.1.13 Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais;

2.1.14 Certificar a execução das etapas intermediárias dos serviços (no caso de obra civil, elétrica, hidráulica e de pintura), com o auxílio de empresa contratada para este fim, quando for o caso;

2.1.15 Acompanhar e atestar o recebimento e a substituição de peças listadas no termo contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:



# Câmara Municipal de Curitiba

3.1.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Licitação.

3.1.2 Executar as atividades de substituição de equipamentos, realocação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e de assistência técnica, procedendo os serviços, as inspeções, as limpezas, os ajustes e as lubrificações, considerando as características técnicas de uso de cada equipamento, identificando e corrigindo eventuais falhas, irregularidades, variações ou problemas de funcionamento;

3.1.2.1 Realizar os serviços contratados, sempre com o conhecimento e acompanhamento de servidor designado pela CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato;

3.1.3 Realizar através do Técnico Responsável, nas áreas de uso coletivo, os ajustes necessários para que a temperatura ambiente permaneça na faixa de conforto aos usuários, estabelecida pela Resolução nº 09 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

3.1.4 Executar os serviços com o emprego de materiais adequados e condizentes com as normas técnicas vigentes, através de equipe técnica habilitada e especializada, em contingente suficiente ao atendimento das demandas, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

3.1.5 Manter equipe técnica especializada locada para o contrato:

3.1.5.1 Engenheiro mecânico, com registro no CREA-PR ou visto, com Certificação e Conclusão de Curso NR-10 (Norma Reguladora 10 – Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade); - Supervisor;

3.1.5.2 Técnico em Manutenção de sistemas de ar condicionado, com Certificação e Conclusão de Curso NR-10 (Norma Reguladora 10 – Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade);

3.1.5.3 Ajudante meio oficial mecânico de ar condicionado, com Certificação e Conclusão de Curso NR-10 (Norma Reguladora 10 – Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade);

3.1.6 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus funcionários, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da CONTRATANTE, considerada inadequada na área de trabalho;

3.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas internas e regulamentação da segurança do trabalho, quanto ao vestuário correto, uso de EPI's, acessórios obrigatórios e equipamentos adequados em conformidade com as determinações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), para toda a equipe técnica durante a execução de serviços nas dependências internas e externas da CONTRATANTE, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas;

3.1.8 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato, efetuando o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

3.1.9 Apresentar relação dos funcionários que prestarão serviços nas dependências da CONTRATANTE, mantendo-a atualizada, bem como indicar o nome, número de documento e o número do telefone comercial do Técnico responsável;



# Câmara Municipal de Curitiba

3.1.10 Comparecer às reuniões, sempre que convocada pelo CONTRATANTE, prestando informações e esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas;

3.1.11 Apresentar sugestões e orientações, apontando eventuais correções que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da CONTRATANTE;

3.1.12 Estabelecer, por parte da sua equipe técnica, o preenchimento dos requisitos abaixo relacionados:

3.1.12.1 Ter experiência como técnico de instalação e manutenção em sistemas de ar condicionado;

3.1.12.2 Saber ler e interpretar projetos, plantas, desenhos, sinais padronizados e convencionais, e normas técnicas pertinente a área;

3.1.12.3 Apresentarem-se sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível o crachá da empresa e, no exercício das manutenções, o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando se fizerem necessários;

3.1.13 Verificar as condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoramento das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatando e corrigindo falhas, reparos e substituição de peças no total ou em parte, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

3.1.14 Emitir mensalmente “Relatório de Serviços” mencionando a avaliação de rotina das vistorias locais, condição dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais, devendo o Relatório de Serviços ser assinado pelo:

3.14.1 Responsável do local que está instalado/lotado o equipamento;

3.14.2 Responsável Técnico da CONTRATADA;

3.14.3 Servidor designado pela CONTRATANTE, que será o responsável pela fiscalização do Contrato.

3.1.15 Manter serviço de plantão durante o horário comercial, dotado de comunicação exclusiva para atendimento às chamadas de emergência, disponibilizando telefones de contato fixo e móvel, e-mail ou qualquer outro tipo de endereço eletrônico para comunicação;

3.1.16 Realizar os serviços contratados conforme planejamento, quando da ocasião das prestações de serviços necessários, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da CONTRATANTE, compreendido das 08h00 às 18h00, que não impliquem em prejuízos na rotina de trabalho dos locais a serem executados os serviços e/ou excepcionalmente em horários e datas previamente agendadas, conforme a característica e a necessidade dos serviços que se fizerem necessários, comunicando a CONTRATANTE com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

3.1.17 Responsabilizar-se pelo fornecimento sem ônus, para a CONTRATANTE, de todo o material de consumo instrumental, equipamento de proteção EPI (Equipamento de Proteção Individual), inclusive os de uso para trabalhos em altura, ferramentas, demais equipamentos necessários para a execução dos serviços;

3.1.18 Disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada equipamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

3.1.18.1 Modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);

3.1.18.2 Número de patrimônio e número de série;

3.1.18.3 Número do modelo de controle remoto;

3.1.18.4 Localização/ Lotação;



# Câmara Municipal de Curitiba

3.1.18.5 Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens, limpezas e ajustes efetuados;

3.1.18.6 Identificação do técnico responsável pela manutenção;

3.1.18.7 Local para visto do técnico e do servidor Fiscal do Contrato;

3.1.18.8 Informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.

3.1.19 Responsabilizar-se pelo planejamento estrutural de serviços na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos condensadores e acessórios instalados em áreas externas e, arcando integralmente com os respectivos custos de contratação de plataformas, andaimes, cadeiras suspensas, escadas industriais e outros equipamentos correlatos;

3.1.20 Manter organizado, devidamente sinalizados e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente os locais de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

3.1.21 Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos produtos biodegradáveis, devidamente registrados pelo Ministério da Saúde para esse fim;

3.1.22 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes no Termo de Referência e/ou no Termo do Contrato;

3.1.23 Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do contrato, exceto os serviços técnicos laboratoriais, regulados por legislação própria.

3.1.24 Apresentar, após a assinatura do contrato em até 30 (trinta) dias, Cronograma Anual para a aplicação do Plano de Manutenção e Controle, conforme Norma Técnica 13.971 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que regulamenta a prestação de serviços de manutenção em sistemas de ar-condicionado e também de acordo com as exigências da Portaria 3523 do Ministério da Saúde, além da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) decorrente deste procedimento, para conhecimento e acompanhamento pelo Servidor responsável pela fiscalização do contrato;

3.1.25 Implantar plano para redução e eliminação de de fluidos refrigerantes HCFC (hidroclorofluorcarbono) e apresentar anualmente documento de destinação final de fluidos refrigerantes informando a quantidade utilizada no ano, quantidade existente instalada, quantidade descartada para reciclagem com local de destino conforme as normas da NBR 15960 (Procedimentos de recolhimento, reciclagem e regeneração de fluidos refrigerantes);

3.1.26 Realizar serviços de acabamentos internos e externos, quando da realocação e substituição de equipamentos e seus componentes, utilizando-se de canaletas e realizando serviços de obra civil, elétrica, hidráulica e de pintura, incluídos materiais e mão de obra.

3.1.27 Responsabilizar-se civil e criminalmente por eventuais acidentes e respectivos custos de trabalho ou não, causados voluntariamente ou não, a pessoas ou bens materiais, incluindo as obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor, ou seja, assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto do contrato, diretamente por seu preposto e/ ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou Acompanhamento feitos pela CONTRATANTE.

3.1.28 A CONTRATADA obriga-se a prestar garantia dos serviços executados, por prazo definido em legislação, conforme definido no contrato, sem custos adicionais, substituindo/ refazendo tudo o que apresentar vícios, defeitos ou quaisquer outros quem impeças a regular e correta utilização dos



# Câmara Municipal de Curitiba

equipamentos no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da Notificação expedida pela Contratante, atestando inadimplemento contratual, de acordo com o disposto no Artigo 69 da Lei 8666/93.

3.1.29 Comunicar a CONTRATANTE em até 03 (três) dias úteis, as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou quadro de funcionários que impliquem na substituição do Responsável Técnico.

3.1.30 Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato;

3.1.31 Efetuar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

## **CLAÚSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO E DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

4.1 Todas as peças aplicados nos equipamentos deverão ser obrigatoriamente originais;

4.2 Constatada a necessidade de substituição das peças especificadas no Item 4.10 deste termo contratual, que não estejam cobertas pela garantia do fabricante e/ou da mão de obra de manutenção iniciais, e que não são as previstas na cláusula sexta do presente termo contratual, deverá a CONTRATADA substituir em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento de Peças, de acordo com o preço ofertado na licitação;

4.3 As despesas oriundas desta responsabilidade serão ressarcidas juntamente com o pagamento das faturas mensais, condicionada à apresentação de Relatório de Serviços.

4.4 A CONTRATADA apresentará relatório contendo a descrição das peças que venham a ser substituídas, contendo nº de série da peça, local/setor cujo equipamento está instalado, defeito detectado, motivo causador, justificativa para substituição de peças;

4.5 A CONTRATANTE emitirá autorização para a reposição/troca de peças após análise das informações descritas no item 4.4;

4.6 A CONTRATADA somente efetivará os serviços mediante autorização emitida pela CONTRATANTE para a reposição/troca de peças;

4.7 É de responsabilidade da CONTRATADA a substituição das peças que não atenderem as especificações e/ou apresentarem defeito de fabricação;

4.8 Na substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar os serviços sem nenhum custo adicional correspondente à mão de obra, uma vez que a mesma já está incluída no valor proposto para manutenção preventiva e corretiva.

4.9 Todas as peças substituídas deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal CONTRATANTE para conferência, armazenamento e posterior procedimento de descarte.

### **4.10 PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

DESCRIÇÃO DA PEÇA	EQ. SPLIT	QUANT. ANUAL
Pressostato de alta e baixa com rearme automático para 12.000 Btu/h	X	4 un.
Pressostato de alta e baixa com rearme automático para 24.000	X	4 un.



# Câmara Municipal de Curitiba

Btu/h		
Pressostato de alta e baixa com rearme automático para 36.000 Btu/h	X	4 un.
Capacitor de Motor para 12.000 Btu/h	X	10 un.
Capacitor de Motor 24.000 Btu/h	X	10 un.
Capacitor de Motor 36.000 Btu/h	X	10 un.
Placa do display para 12.000 Btu/h	X	5 un.
Placa do display para 24.000 Btu/h	X	5 un.
Placa do display para 36.000 Btu/h	X	5 un.
Grade do Filtro para 12.000 Btu/h (Elgin)	X	10 un.
Grade do Filtro para 24.000 Btu/h (06 un. Komeco, 03 un. Samsung e 01 un. LG)	X	10 un.
Grade do Filtro para 36.000 Btu/h (Rheem)	X	10 un.
Isolante dos tubos de 1/4"	X	50 metros
Isolante dos tubos de 1/2"	X	50 metros
Isolante dos tubos de 3/8"	X	50 metros
Isolante dos tubos de 5/8"	X	50 metros
Base fixação do motor de 12.000 Btu/h (Mão francesa)	X	10 un.
Base fixação do motor de 24.000 Btu/h (Mão francesa)	X	10 un.
Base fixação do motor de 36.000 Btu/h (Mão francesa)	X	10 un.
Compressor scroll ou rotativo até 12.000 Btu/h.	X	4 un.
Compressor scroll ou rotativo de 18.000 Btu/h até 36.000 Btu/h.	X	5 un.
Compressor scroll ou rotativo de 42.000 Btu/h até 60.000 Btu/h.	X	2 un.
Compressor scroll inverter até 12.000 Btu/h.	X	2 un.
Compressor scroll inverter de 18.000 Btu/h até 36.000 Btu/h.	X	2 un.
Compressor scroll inverter de 42.000 Btu/h até 60.000 Btu/h.	X	1 un.
Compressor scroll inverter de 48.000 Btu/h.	PISO-TETO	1 un.
Motor do ventilador do condensador até 12.000 Btu/h.	X	3 un.
Motor do ventilador do condensador de 18.000 Btu/H até 36.000 Btu/h.	X	3 un.
Motor do ventilador do condensador de 42.000 Btu/h até 60.000 Btu/h	X	3 un.
Motor do ventilador do condensador de 48.000 Btu/h	PISO-TETO	2 un.
Placa eletrônica da evaporadora para (High Wall) 12.000 Btu/h.	X	10 un.
Placa eletrônica da evaporadora para (High Wall) 24.000 Btu/h	X	10 un.
Placa eletrônica da evaporadora para (High Wall) 36.000 Btu/h	X	10 un.
Placa eletrônica da evaporadora para (Piso Teto) de 48.000 Btu/h	X	10 un.



# Câmara Municipal de Curitiba

Placa eletrônica da evaporadora para (Cassete) de 24.000 Btu/h	Cassete	2 un.
Sensor de temperatura (diversos)	X	10 un.
Válvula reversora (quente/ frio) de 18.000 Btu/h	X	10 un.
Válvula reversora (quente/ frio) de 24.000 Btu/h	X	10 un.
Serpentina (até 12.000 Btu/h)	X	5 un.
Serpentina (de 18.000 Btu/h até 36.000 Btu/h)	X	2 un.
Serpentina (de 42.000 Btu/h até 60.000 Btu/h)	X	2 un.
Motor do ventilador do evaporador até 12.000 Btu/h.	X	5 un.
Motor do ventilador do evaporador de 18.000 Btu/H até 36.000 Btu/h.	X	5 un.
Motor do ventilador do evaporador de 42.000 Btu/h até 60.000 Btu/h	X	5 un.
Turbina ventilador do evaporador até 12.000 Btu/h. (todos modelos)	X	5 un.
Turbina do ventilador do evaporador de 18.000 Btu/h até 36.000 Btu/h. (todos modelos)	X	5 un.
Turbina do ventilador do evaporador de 42.000 Btu/h até 60.000 Btu/h (todos modelos)	X	5 un.
Motor para movimentação das aletas horizontais (swing) até 12.000 Btu/h.	X	5 un.
Motor para movimentação das aletas horizontais (swing) de 18.000 Btu/h até 36.000 Btu/h.	X	5 un.
Motor para movimentação das aletas horizontais (swing) de 42.000 Btu/h até 60.000 Btu/h	X	5 un.
Hélice do motor ventilador do condensador até 12.000 Btu/h.	X	5 un.
Hélice do motor ventilador do condensador de 18.000 Btu/h até 36.000 Btu/h.	X	5 un.
Hélice do motor ventilador do condensador de 42.000 Btu/h até 60.000 Btu/h	X	5 un.

## CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

5.1 EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (totais constantes das tabelas I e II, anexas ao presente termo contratual)

DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE
Condicionador de Ar (equipamento tipo "Split")	40 (quarenta)
Condicionador de Ar (equipamento tipo Piso-Teto)	11 (onze)
Condicionador de Ar de Precisão (tipo Duto de Insuflamento)	02 (dois)
Condicionador de Ar (equipamento tipo Cassete)	02 (dois)

## 5.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.2.1 Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao CONTRATANTE





# Câmara Municipal de Curitiba

eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos.

5.2.2 Deverá ser executado através de um planejamento, cronograma de manutenção, após a conclusão dos serviços listados nas Tabelas I e II, anexas ao presente termo contratual, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados, com o conhecimento e acompanhamento de Servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.2.3 A manutenção preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 30 (trinta) dias, de acordo com um planejamento prévio apresentado à CONTRATANTE, de caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações, sempre acompanhadas por um servidor responsável pela fiscalização do contrato;

5.2.4 Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período;

5.2.5 As preventivas deverão ser controladas em ficha individual de cada equipamento, fornecida pela CONTRATADA, com espaços para visto do técnico responsável e do servidor fiscal do contrato;

5.2.6 Os serviços de manutenção preventiva com periodicidade mensal conterão:

5.2.6.1 Verificação da Unidade Evaporadora interna;

5.2.6.2 Limpeza com produtos químicos das bandejas e das serpentinas do condensador e do evaporador com remoção do biofilme;

5.2.6.3 Higienização com bactericida;

5.2.6.4 Verificação e eliminação de danos e corrosões na serpentina e na bandeja;

5.2.6.5 Verificação e limpeza do filtro e do painel frontal;

5.2.6.6 Registro das temperaturas de entrada e saída do sistema;

5.2.6.7 Registro e avaliação de temperatura do ar externo para fins comparativos;

5.2.6.8 Verificação, identificação, limpeza e reaperto do quadro elétrico com a verificação da sequência de funcionamento do sistema elétrico;

5.2.6.9 Registro da tensão e da amperagem dos motores do evaporador, do condensador e do compressor;

5.2.6.10 Verificação do aquecimento de cabos e terminais;

5.2.6.11 Registro de temperatura de insuflamento e retorno;

5.2.6.12 Verificação do funcionamento da chave seletora e termostatos;

5.2.6.13 Verificação dos controles remoto de acionamento e troca de baterias, quando necessário;

5.2.6.14 Substituição do isolamento térmico das tubulações internas e externas;

5.2.6.15 Verificação do estado dos capacitores;



# Câmara Municipal de Curitiba

5.2.6.16 Verificação das peças da estrutura (gabinete, frente plástica vedação dos painéis, fixação do aparelho e condição dos ventiladores);

5.2.6.17 Limpeza do elemento filtrante do ar;

5.2.6.18 Verificação e eliminação de ruídos e corrosões anormais;

5.2.6.19 Inspeção do isolamento termo acústico;

5.2.6.20 Verificação da condição de instalação dos condensadores externos (cabearamento e fixação);

5.2.6.21 Balanceamento termodinâmico do circuito;

5.2.6.22 Verificação do ponto de fornecimento de energia com testes de voltagem e amperagem;

5.2.6.23 Registro da regulagem do termostato;

5.2.6.24 Verificação do aquecimento excessivo de cabos e terminais;

5.2.6.25 Verificação do fluxo do gás refrigerante com testes de vazamento, se necessário;

5.2.6.26 Verificação de aquecimento nos circuitos e quadros elétricos que alimentam o equipamento.

## 5.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.3.1 Consiste no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver baixo rendimento, paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos mesmos.

5.3.2 A manutenção corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

5.3.2.1 Correção de falhas e/ou defeitos comunicados pelo usuário do local que o equipamento estiver instalado;

5.3.2.2 Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em planilha de inspeção;

5.3.2.3 Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outros serviços;

5.3.2.4 Substituição de peças, após autorização da CONTRATANTE;

5.3.3 Para serviços de manutenção corretiva, o atendimento das solicitações, após o contato telefônico de chamada deverá ocorrer:

5.3.3.1 Para atendimento normal, o tempo será de até 02 (duas) horas;

5.3.3.2 Para atendimento em caso de urgência, o tempo será de até 01 (uma) hora;



# Câmara Municipal de Curitiba

5.3.4 A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do CONTRATANTE;

5.3.4.1 Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, autorização com os dados do equipamento, inclusive o registro de Patrimônio, para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.3.5 Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia mínima de:

5.3.5.1 06 (seis) meses para os serviços de mão de obra executados;

5.3.5.2 01 (um) ano para compressor substituído;

5.3.5.3 90 (noventa) dias para as demais peças substituídas.

5.3.6 As manutenções corretivas iniciais dos equipamentos seguirão conforme planejado nas Tabelas I e II, anexas ao presente termo contratual.

## CLÁUSULA SEXTA - MATERIAIS UTILIZADOS PELA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deverá fornecer todos os instrumentos, ferramentas de uso geral, materiais de consumo, materiais de reposição, equipamentos, instrumentos, serviços de transporte e mão de obra necessárias à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a CONTRATANTE, sendo considerados:

6.1.1 Material de consumo na execução dos serviços: produtos químicos de limpeza e de higienização com bactericida, estopas, luvas, graxa, lubrificante, fita isolante, braçadeiras, parafusos, buchas, porcas, fita veda rosca, silicone, lâminas de serra, produtos de pintura e outros correlatos;

6.1.2 Materiais de reposição na execução dos serviços, caso necessário a reposição dos seguintes materiais e peças: fluido refrigerante, óleo para compressores, fusíveis, canaletas, isolamentos térmicos, disjuntores, relês, termostatos, botoeiras, pressostatos e mangueiras de dreno.

6.2 A CONTRATADA deverá fornecer para a execução dos serviços, em quantidade adequada para atender as demandas:

6.2.1 Equipamentos: aparelho de solda, furadeira, bomba para carga de óleo, garrafa para fluido refrigerante e outros correlatos;

6.2.2 Instrumentos: vacuômetro, termômetro, anemômetro, psicrômetro, paquímetro, trena, detector de vazamento, megôhmetro, medidor de fase, amperímetro, "manitol", multímetro e outros correlatos;

6.2.3 Ferramentas e Equipamentos de uso geral: andaimes, equipamentos para serviços em altura, perfuratriz, ferro de solda, vazadores, alicates, saca polia, chave "grifo", chaves de boca, corta tubos, arco de serra, jogo de cachimbos, flangeador, chave-inglesa, chave soquete, lacre de compressor, marreta, espátula, tesouras, limas, chave "alen", chaves de fenda, chaves "philips", catraca, martelos, talhadeiras, lanterna, tarraxas, luva, torno de bancada, serra tico-tico e outras correlatas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO E REALOCAÇÃO

7.1 Substituição: de até 08 (oito) equipamentos de ar condicionado usados em locais a serem indicados pela CONTRATANTE, em conformidade com a Tabela II, anexa ao presente instrumento contratual;

7.2 Realocação: de até 06 (seis) equipamentos de ar condicionado, em conformidade com a Tabela II, anexa ao presente instrumento contratual;

7.3 Para os serviços previstos nos Itens 7.1 e 7.2 a CONTRATADA deverá fornecer garantia em conformidade com o Item 5.3.5 deste termo contratual.



# Câmara Municipal de Curitiba

## CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 Para o efetivo recebimento dos serviços prestados pela CONTRATADA, deverão ser cumpridos os seguintes procedimentos:

8.1.1 Inspeção realizada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato mediante a entrega do relatório de serviços executados, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços;

8.1.2 Nesta inspeção, a fiscalização deverá indicar as eventuais correções e complementações, caso existam, consideradas necessárias ao recebimento dos serviços;

8.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante neste termo contratual, devendo ser corrigido/ refeito/ substituído no prazo fixado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, as custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

8.1.4 A não entrega do referido relatório de serviços dentro dos prazos após emissão de nota fiscal, implicará em não pagamento da fatura contratual do mês equivalente.

## CLÁUSULA NONA - VALOR CONTRATUAL

9.1 Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor da tabela integrante da proposta da CONTRATADA, ajustada em conformidade com o lance ofertado no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018**, conforme os valores descritos abaixo:

9.1.1 Valor total global máximo: Até R\$ xxxx,xx ( \_\_\_\_\_ ), sendo:

9.1.1.1 Prestação de serviço:

9.1.1.1.1 Manutenção preventiva e corretiva: Valor mensal de R\$ xxxx,xx ( \_\_\_\_\_ ), perfazendo o total global de R\$ xxxx,xx ( \_\_\_\_\_ ), para o período de contratação;

9.1.1.2 Substituição e realocação de equipamentos: Até R\$ xxxx,xx ( \_\_\_\_\_ ), conforme a necessidade da CONTRATANTE;

9.1.1.3 Peças: Até R\$ xxxx,xx ( \_\_\_\_\_ ), conforme a necessidade da CONTRATANTE;

9.2 Para os serviços previstos nos Itens, 9.1.1.2 e 9.1.1.3, somente serão pagas as peças efetivamente substituídas e equipamentos efetivamente substituídos/relocados, conforme a necessidade e anuência da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente contrato, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Curitiba:

01.001.01.031.0013.2216	Manutenção da Estrutura Funcional do Poder Legislativo
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.17.00	Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos

10.2 A despesa está prevista no Plano Plurianual, período de 2014 a 2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017.



# Câmara Municipal de Curitiba

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE**

11.1 Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste ou revisão contratual, a fim de assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, obedecido ao disposto no artigo 65, II letra d, da Lei 8.666/93.

11.2 Os valores poderão ser corrigidos anualmente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM – FGV acumulado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta, em conformidade com a legislação vigente.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Para que surtam os efeitos necessários o índice aplicado será a variação do IGPM, acumulado nos últimos 12 meses, conforme estabelece o art. 2º da Lei nº 10.192/2001.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo contado da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal/fatura discriminativa contendo o detalhamento dos serviços.

12.2 O pagamento está condicionado à apresentação, mediante protocolo junto a Diretoria de Administração e Recursos Humanos, sito à Rua Barão do Rio Branco, n.º 583, Curitiba, Paraná, de Requerimento de Pagamento, em 2 (duas) vias, endereçado à Câmara Municipal de Curitiba, mencionando os produtos/serviços e o valor a ser pago, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

12.2.1 Nota Fiscal/Fatura (original), emitida em nome da Câmara;

12.2.1.1 A Contratada deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento;

12.2.2 Fatura discriminativa (original);

12.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

12.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

12.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda da União;

12.2.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

12.2.7 Comprovação de regularidade do FGTS;

12.2.8 Cópia da Autorização de Fornecimento/ Prestação de Serviço expedida pela Câmara;

12.2.9 Cópia da Nota de Empenho;

12.2.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas válida, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).

12.2.11. Cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA ao qual esteja vinculado, devidamente quitada.



# Câmara Municipal de Curitiba

12.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.4 O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo servidor competente e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos fornecimentos/prestação de serviços.

12.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Câmara Municipal de Curitiba, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = No de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZOS**

13.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da respectiva Autorização para Prestação de Serviços, expedida pela área competente da CONTRATANTE.

13.2 A Autorização a que se refere o item 12.1, estabelecerá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir de sua data de recebimento, para início da prestação dos serviços.

13.3 A CONTRATADA deverá retirar a Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação.

13.4 A CONTRATANTE poderá, quando a CONTRATADA não retirar a Autorização dentro do prazo estabelecido no item anterior, rescindir o contrato firmado e convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação pertinente.

13.5 Caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido na Autorização expedida pela CONTRATANTE, sem que apresente justificativa plenamente aceita, a CONTRATANTE se reserva o direito de cancelar a Autorização expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, inciso IV, e Artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.



# Câmara Municipal de Curitiba

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES**

14.1 Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

14.1.1 Multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

14.1.2 Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);

14.1.3 Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento da garantia do objeto, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

14.1.4 Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação de garantia, até o limite de 2% (dois por cento).

14.1.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

14.1.6 Advertência;

14.1.7 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Curitiba, por até dois anos;

14.1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

14.1.9 A critério da Administração poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pela Câmara Municipal de Curitiba.

14.2 O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à Contratada.

14.3 As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Curitiba ou declaração de inidoneidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES**

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 Subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



# Câmara Municipal de Curitiba

15.1.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.3 Negociar ou efetuar a cobrança da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE;

15.1.4 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

16.1 A execução do contrato será acompanhada por Servidor designado pela Diretoria de Patrimônio e Serviços Auxiliares – DPSA, e respectivo suplente, servidores a serem designados por portaria da Câmara Municipal de Curitiba como Fiscal e Suplente para o contrato.

16.1.1 Aos servidores designados por Portaria, incumbirá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato;

16.2 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar os serviços entregues, se em desacordo com as normas técnicas ou com os termos deste Instrumento.

16.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

16.5 O recebimento definitivo e aceitação do objeto, ficarão a cargo de servidor designado para Fiscal do contrato, obedecendo ao disposto no inciso II e parágrafo único do art. 74, ambos da Lei 8.666/94.

16.6 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

16.7 A CONTRATANTE por intermédio de seu fiscal designado ficará responsável para acompanhar/fiscalizar a execução dos serviços que registrará em relatório todas as ocorrências verificadas e determinará as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

16.8 As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

16.9 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar os serviços entregues, se em desacordo com os normas vigentes ou com os termos deste instrumento;





# Câmara Municipal de Curitiba

16.10 A ação ou omissão da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os produtos e serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO**

17.1 À CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação de serviços contratados, desde que haja conveniência técnica ou administrativa, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber pelos serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com alterações subsequentes, mediante formalização do respectivo termo de rescisão do contrato.

17.2 A CONTRATANTE para formalização da rescisão do contrato, quer pelos motivos elencados no *caput* ou por outros que motivem rescisão unilateral, expedirá à CONTRATADA “notificação” onde serão expostos os motivos da rescisão contratual.

17.3 Após a expedição da notificação, caberá à CONTRATADA defesa prévia prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sem efeito suspensivo, até que seja analisada e julgada a justificativa exposta.

17.4 Caso haja recusa por parte da CONTRATADA no recebimento da notificação a CONTRATANTE providenciará a devida publicação da mesma no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba passando, na contagem de prazo, a valer a data de publicação.

17.5 A CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, procedente ou improcedente os argumentos da CONTRATADA, devendo fundamentá-la e, se improcedente, procederá à lavratura do respectivo Termo de Rescisão.

17.6 Aplicam-se ao contrato, para as questões de inexecução e para as pendências decorrentes de rescisão, as disposições pertinentes da Lei n.º 8.666/93 com alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES**

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

18.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 A presente contratação vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2018, ao Termo de Referência a ele anexo e à proposta vencedora;

19.2 Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal n.º 10520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações delas subsequentes, bem como nos princípios gerais de direito;



# Câmara Municipal de Curitiba

19.3 A troca eventual de documentos, cartas e comunicações entre as partes será feita por meio de protocolo, correspondência eletrônica e outros meios de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANEXOS

21.1 Integram o presente Termo Aditivo:

ANEXO I – TABELA I - Manutenção de aparelhos de ar condicionado.

ANEXO II – TABELA II - Substituição e realocação de aparelhos de ar condicionado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 Fica eleito o Foro Central da **Comarca da Região Metropolitana de Curitiba** para dirimir as controvérsias oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em uma única via de igual teor, da qual serão extraídas as cópias necessárias na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais.

PALÁCIO RIO BRANCO, em .... de ..... de 2018.

**SERGIO RENATO BUENO BALAGUER**

Presidente

Câmara Municipal de Curitiba

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio Administrador

Contratada

1ª Testemunha: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº:

2ª Testemunha: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº:

Termo lavrado por: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Matrícula xxxx



# Câmara Municipal de Curitiba

## ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA – TABELA I

TABELA I

### MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

PRÉDIO ANEXO I						
Patrimônio	Área	Marca	Modelo	Capacidade	Ocorrência	Informação Complementar
15423	Diretoria de Informática (sala dos servidores)	Diamont SSP	Duto de Insuflamento	SPLIT DE PRECISÃO DE 24000 BTH/H	Balanceamento e carga de gás; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	Manutenção na automação e programação dos controladores
15424				SPLIT DE PRECISÃO DE 24000 BTH/H		
PRÉDIO ANEXO III						
Patrimônio	Área	Marca	Modelo	Capacidade	Ocorrência	Informação Complementar
16688	Divisão de Instalações	Komeco	KOS18QC-G2 Split HiWall	18000 BTU/h	Substituição de isolamento térmico 1/2"(6m); Substituição de isolamento térmico 1/4"(6m); Carga de fluido refrigerante R22; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	---
16692	Arquivo	Komeco	Split HiWall	24000 BTU/h	Balanceamento e carga de fluido; Substituição de isolamento térmico 3/8"(6m); Substituição de isolamento térmico 5/8"(6m); Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	---
16693				24000 BTU/h	Carga (complementar) fluido refrigerante R22; Substituição de isolamento térmico 3/8"(10m); Substituição de isolamento térmico 5/8"(10m); Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	---
16687	Setor de Serviços Gerais	Komeco	KOS18QC-G2 Split HiWall	18000 BTU/h	Carga de fluido refrigerante R22; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	---
16696	Divisão de Material de Consumo	Komeco	KOS24QC-G2 Cassete	24000 BTU/h	Desobstrução do dreno; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	---
16697		Komeco	KOS24QC-G2 Cassete	24000 BTU/h	Carga (complementar) fluido refrigerante R22; teste de pressurização para detecção de vazamento; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	Eliminar vazamento



# Câmara Municipal de Curitiba

16695	Seção de Arquivo e Documentação Histórica	Komeco	KOP48QC Piso-Teto	48000 BTU/h	Substituição do compressor; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	Na troca do compressor, não utilizar da tabela de reposição de peças.
16694	Setor Patrimonio	Komeco	KOP60QC Pisto-Teto	60000 BTU/h	Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	----
20203	Diretoria de Patrimônio e Serviços Auxiliares – DPSA	Samsung Inverter	AVQ18PSBTNAXZ Split HiWall	18000 BTU/h	Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	----
20226			AVQ18PSBTNAXZ Split HiWall	18000 BTU/h	Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	----

PRÉDIO ADMINISTRATIVO – ANEXO IV						
Patrimonio	Área	Marca	Modelo	Capacidade	Ocorrência	Informação Complementar
18333	Diretoria Contábil Financeira – DCF	Elgin	SRQI-12000-2 Split HiWall	12000 BTU/h	Balanceamento e carga de gás; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	----
12240		LG	Split HiWall	24000 BTU/h	Carga de fluido refrigerante R22; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	----
20222	Departamento de Administração e Finanças – DAF	Samsung Inverter	AVQ18PSBTNAXZ Split HiWall	24000 BTU/h	Carga de fluido refrigerante; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	----
20224	Controladoria	Samsung Inverter	AVQ18PSBTNAXZ Split HiWall	24000 BTU/h	Carga de fluido refrigerante; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	----
20217	Procuradoria Jurídica	Rheem	RB1PT48HP2CV2E Piso-teto	48000 BTU/h	Carga de fluido refrigerante; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	----
20218		Rheem	RB1PT36HP2CV2E Split HiWall	36000 BTU/h	Carga de fluido refrigerante; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	----
18198	Diretoria de Licitações	Electrolux	PI09R Split HiWall	9000 BTU/h	Carga de fluido refrigerante; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	----
s/pat	Sala de Reuniões – Licitações	Carrier	42XQC018515LC Split HiWall	18000 BTU/h	Carga de fluido refrigerante; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	----
18195		Electrolux	PI09R Split HiWall	9000 BTU/h	Carga de fluido refrigerante; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	----
12236	Diretoria Geral	LG	CBN240QLA Piso-Teto	24000 BTU/h	Carga de fluido refrigerante; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	----



# Câmara Municipal de Curitiba

s/pat	Diretoria de Administração e Recursos Humanos – DARH	Elgin	SRQI-12000 Split HiWall	12000 BTU/h	Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	---
s/pat		Elgin	Piso-Teto	60000 BTU/h	Carga de fluido refrigerante; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	---
18332		Elgin	SRQI-12000 Split HiWall	18000 BTU/h	Carga de fluido refrigerante; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	---
19314	Datacenter Informática (Unidade Prédio Administrativo)	Samsung/Smart SQF Inverter	Split HiWall	24000 BTU/h	Carga de fluido refrigerante; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	---

MÁQUINAS NÃO INSTALADAS (Depósito)							
Patrimônio	Depósito	Marca	Modelo	Capacidade	Ocorrência	Informação Complementar	
20202	SIM	Elgin	SRQI – 24000-2 Split HiWall	12000 BTU/h	Reparo/substituição compressor; Substituição capacitor; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	Reposição de 10 (dez) controles que faltam para os Equipamentos Elgin	
20205		Elgin		12000 BTU/h	Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida		
20225		Elgin		12000 BTU/h			
20207		Elgin		12000 BTU/h			
20208		Elgin		12000 BTU/h			
20209		Elgin		12000 BTU/h			
20210		Elgin		12000 BTU/h			
18334		Elgin		12000 BTU/h			
20227		Elgin		12000 BTU/h			
20211		Elgin		18000 BTU/h			
20213		Elgin		18000 BTU/h			
20215		Elgin		24000 BTU/h			Substituição do visor da EU; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida
20219		Elgin		24000 BTU/h			Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida
20206		Samsung Inverter	Split HiWall	18000 BTU/h		Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	Reposição de 03 (três) controles: modelo AVQ18PSBTNAXZ (Equipamentos Samsung)
20212				18000 BTU/h			
20226				18000 BTU/h			
15661		Midea	Split HiWall	12000 BTU/h	Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida	Reposição de 03 (três) controles: modelo MSE-30HR (Equipamentos Midea)	
15662				18000 BTU/h			
15663				18000 BTU/h			
15664				30000 BTU/h			
15665	30000 BTU/h						



# Câmara Municipal de Curitiba

16690		Komeco		24000 BTU/h		Reposição de 02 (dois) controles: modelo KOS24QC-02 (Equipamentos Komeco)
16691		Komeco		24000 BTU/h		

AUDITÓRIO 4º ANDAR - ANEXO II - ESCOLA LEGISLATIVO						
Patrimônio	Área	Marca	Modelo	Capacidade	Ocorrência	Informação Complementar
18509	Auditório (Frente lado esquerdo)	Springer Swing	42XQC048515LS Piso-Teto	48000 BTU/h	Carga de fluido refrigerante;	Manutenção nos circuitos elétricos; organizar quadro e trocar disjuntores.
18508	Auditório (Atrás lado esquerdo)	Springer	42XQC048515LS Piso-Teto	48000 BTU/h	Substituição das fitas PVC; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida.	
18510	Auditório (Frente lado direito)	Springer	42XQC048515LS Piso-Teto	48000 BTU/h	Higienização com bactericida.	
18511	Auditório (Atrás lado direito)	Springer	42XQC048515LS Piso-Teto	48000 BTU/h	Carga de fluido refrigerante; Balanceamento; Substituição das fitas PVC; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida. Trocar Compressor que está queimado.	
18513	Sobre entrada da Cantina	Springer	42XQC048515LS Piso-Teto	48000 BTU/h	Carga de fluido refrigerante;	
18512	Sobre galeria das Vereadoras	Springer	42XQC048515LS Piso-Teto	48000 BTU/h	Substituição das fitas PVC; Limpeza com produto químico; Higienização com bactericida.	



# Câmara Municipal de Curitiba

## ANEXOS – TABELA II

### SUBSTITUIÇÃO E REALOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

PRÉDIO ANEXO III						
Patrimônio	Área	Marca	Modelo	Capacidade	Ocorrência	Informação Complementar
16689	Ouvidoria	Komeco	KOS18QC-G2	18000 BTU/h	Substituição por equipamento existente do tipo SPLIT	SUBSTITUIÇÃO / RETIRAR existente e reinstalar equipamento similar do depósito, com toda infraestrutura (do sistema, civil, elétrica e do dreno que seja necessário)

PRÉDIO ADMINISTRATIVO - ANEXO IV						
Patrimônio	Área	Marca	Modelo	Capacidade	Ocorrência	Informação Complementar
12240	DCF (Diretoria de Contabilidade e Finanças)	LG	Split	24000 BTU/h	Realocação de equipamento tipo SPLIT – Deverá realizar manutenção conforme descrito na Tabela I	<b>REALOCAÇÃO</b> – Alteração de posicionamento. Considerar toda alteração de infraestrutura (do sistema, civil, elétrica e de dreno)
Depósito	Divisão de Compras	A definir	A definir	24000 BTU/h	Substituição por equipamento existente do tipo SPLIT	<b>SUBSTITUIÇÃO / RETIRAR</b> existente e reinstalar equipamento similar do depósito, com toda infraestrutura (do sistema, civil, elétrica e do dreno que seja necessário)

ANEXO I / PRÉDIO HISTÓRICO E PRÉDIO DO PÁTIO						
Patrimônio	Área	Marca	Modelo	Capacidade	Ocorrência	Informação Complementar
Depósito	Sala Chefia Seção de Telefonia	Elgin	Split HiWall	18000 BTU/h	Substituição por equipamento existente do tipo SPLIT	<b>SUBSTITUIÇÃO / RETIRAR</b> existente e reinstalar equipamento similar do depósito, com toda infraestrutura (do sistema, civil, elétrica e do dreno que seja necessário)

PRÉDIO ADMINISTRATIVO (ANEXO IV) e ANEXO III						
Patrimônio	Área	Marca	Modelo	Capacidade	Ocorrência	Informação Complementar
A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	Realocação de equipamento tipo SPLIT	<b>REALOCAÇÃO</b> – Alteração de posicionamento. Considerar toda alteração de infraestrutura (do sistema, civil, elétrica e de dreno)
A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	Realocação de equipamento tipo SPLIT	
A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	Realocação de equipamento tipo SPLIT	
A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	Realocação de equipamento tipo SPLIT	
A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	Realocação de equipamento tipo SPLIT	
A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	Substituição por equipamento existente do tipo SPLIT	<b>SUBSTITUIÇÃO / RETIRAR</b> existente e reinstalar equipamento similar do depósito, com toda infraestrutura (do sistema, civil, elétrica e do dreno que seja necessário)
A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	Substituição por equipamento existente do tipo SPLIT	



# Câmara Municipal de Curitiba

A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	Substituição por equipamento existente do tipo SPLIT	necessário)
A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	Substituição por equipamento existente do tipo SPLIT	
A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	A Definir	Substituição por equipamento existente do tipo SPLIT	